PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº: 13/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPOE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº: 2759/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 13/2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

I - Clevelândia;

II - Coronel Domingos Soares;

III - Lunardelli:

IV - Mandaguari;

V - Manfrinópolis;

VI - Mirador;

VII - Nova Prata do Iguaçu;

VIII - Prado Ferreira;

IX - Rebouças:

X - Ribeirão do Pinhal;

XI - Rio Bonito do Iguaçu;

XII - Salto do Itararé:

XIII - São Pedro do Ivaí;

XIV - Telêmaco Borba;

XV - Arapongas:

XVI - Guapirama;

XVII - Prudentópolis;

XVIII - Tapira;

XIX - Turvo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Curitiba, 26 de abril de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli 1º Secretário

> Deputado Gilson de Souza 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública no município que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário, em 26/04/2021, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, em 26/04/2021, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0343751 e o código CRC F1F2FD2D.



PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Oficio nº 181/2021

Clevelândia Paraná, 07 de Março de 2021.

Excelentissimo Senhor;



O Município de Clevelândia Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora Rafaela Martins Losi, encaminha em anexo, Decreto Municipal nº115/2021, que decreta o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Clevelândia, com vigência até 30 de Junho de 2021.

Destarte, solicitamos do Excelentíssimo Senhor Presidente, os encaminhamentos legais desta importante Casa de Leis, quanto ao Reconhecimento de estado de calamidade pública.

Atenciosamente,

RAFAELA MARTINS LOSI:04133614976

Rafaela Martins Losi

Prefeita Municipal

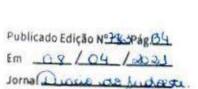
Excelentíssimo Senhor Ademar Traiano Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná Curitiba- PR



PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 115/2021



REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E
CONSOLIDA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO
DE CLEVELÂNDIA/PR

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mantém, no âmbito deste Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do vírus Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no día 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101/00, sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conterá pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação



PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000



de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

- Art. 1º Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Clevelândia, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecido pelo Decreto nº 074, de 20/03/2020 e pelo Decreto nº 116 de 08/06/2020.
- Art. 2º Mantém-se a Calamidade Pública conforme expressamente prevê o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para a suspensão da contagem dos prazos e das disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70.
- Art.3º Dispensa do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00.
- Art. 4º Ficam dispensados os limites, condições e demais restrições para contratação e aditamento de operações de crédito, concessão de garantias, contratação entre entes da Federação e recebimento de transferências voluntárias.
- Art. 5º Dispensam-se os limites e afastamento das vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como dispensa do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.
- Art. 6º Por fim o afastamento das condições e das vedações previstas na Lei Complementar nº 101/00, arts. 14, 16 e 17, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.



PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000



Art. 7º - O Poder Executivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 107/2021, tendo vigência até 30 de junho de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE ABRIL DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI: 04133614976

Assimado dichemente por RAFAELA MARTINS LOCI 641 8/46/90 CN. CHR. DOCCHEMAN, OUHAC NOLUM Malena vo. CHRISTONIA COLLEGA DU Presental. OUHCENTERO PE AL CHRISTA ELLA MARTINS LOSIOSISTADOS Madrol Se socie accor ceste decumento Localização de localização de ensimales aqua Christonia CHRISTONIA COLLEGA DE ENSIMALES Christonia CHRISTONIA COLLEGA DE COLLEGA DE

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS CNPJ 01614415/0001-18 AV ARAUCÁRIA, 3120 FONEÆAX 46-3254-1166 - CEP 85557000

Oficio n°75/2021 Gab



Coronel Domingos Soares, 13 de Abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Ademar Luiz Traiano Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Curitiba – PR 80.530-911

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo adiante assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência pleitear pelo reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Coronel Domingos Soares, em decorrência do agravamento dos índices de contaminação e do comprometimento da capacidade de resposta deste município à crise sanitária, na forma do art. 65 Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Para tanto, envia em anexo cópia do decreto nº 13 de 2021, que declara o Estado de Calamidade Pública neste Município.

Este pleito sustenta-se na gravidade dos efeitos que acometem o município em âmbitos diversos, mormente em razão do aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde, decorrente da acentuação dos níveis de contaminação, de gravidade e de letalidade da doença neste Município, combinada ao decréscimo na arrecadação tributária por este ente.

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS CNPJ 61614415/0001-18 AV ARAUCÁRIA, 3120 FONEJFAX 46-3254-1166 - CEP 65557000

Oficio nº 75/2021-Gab.

Isto exposto, solicita-se a Vossa Excelência e aos

Sem mais, reiteram-se os protestos de elevada estima e consideração.

JANDIR Assinado de forma digital por JANDIR BANDIERA: BANDIERA: 383803310 31087 Dados: 2021.04.15 16:45:36-03'00'

Nobres Deputados Estaduais o reconhecimento a que se fez menção.

JANDIR BANDIERA Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares Estado do Paraná Cnpj 01.614.415/0001-18

M.º

(10

Decretos Municipais

DECRETO Nº 13/2021

Súmula: Prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal 33 de 22 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19.

O Prefeito de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânea Municipal, consoante o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal 101/2000, aliado ao que dispõem a Lei Federal 13.979/2020 somado ao constante da Lei Complementar Federal 173/2020, e especialmente:

Considerando que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pelo Ministério da Saúde aliado ao fato de que a tendência de drástica redução de contágio não se concretizou, fato que até o momento que não enseja a desmobilização do aparato estrutural de combate à pandemia;

Considerando que não há lastro suficiente para cobertura vacinal no período de prorrogação deste Decreto de forma a evitar c/ou minimizar o risco epidemiológico e assistencial;

Considerando que a recuperação economica ainda não se mostra em patamar suficiente para resguardar os recursos auferidos pelo Município em período anterior a pandemia comprometendo, assim, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício assim como as previsões de arrecadação de tributos locais;

Considerando o Decreto nº 6543 de 15 de dezembro de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que prorrogou até 30/06/2021 os efeitos do reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado do Paraná;

Considerando que compete a este ente federado zelar pela preservação do bem-estar e saúde da população assim como pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconomicas, bem como adotar medidas imediatas que se fizerem necessárias para o combate de situações emergenciais dada a realidade local;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado, de 1º de janeiro até 30 de junho de 2021, o estado de calamidade pública declarado no Decreto 33 de 22/04/2020, para todos os fins de direito, neste município de Coronel Domingos Soares.

Parágrafo Único – A prorrogação de que trata o caput será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná-ALEP, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do artigo 1° à aprovação da ALEP, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Domingos Soares Pr., 15 de janeiro de 2021.

Jandir Bandiera Prefeito



Prefeitura Municipal de Lunardelli

ESTADO DO PARANÁ

Av. Dom Pedro II, - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr Fone/Fax (043) 3478-1145

Oficio nº 027/2021 - GAB

Lunardelli, 14 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Curitiba – PR – 80.530-911



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia

Legislativa do Estado do Paraná:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, pelos fatos a seguir, buscar o reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Lunardelli.

Conforme disposto no artigo 65 de Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) deve, no caso de municípios, haver o reconhecimento por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Calamidade, para que ocorra as relativizações dispostas nos incisos do artigo supra mencionado.

O reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, faz-se necessário diante da adoção de inúmeras ações por parte dessa municipalidade com o propósito de conter a disseminação do vírus SARS-CoV-2.

Salienta-se ainda que, apesar de haver a manutenção da abertura de estabelecimentos essenciais, é incontroverso que o consumo foi drasticamente reduzido, tendo em vista o receio da população em realizar aquisições cotidianas, além de buscarem cada vez mais o seu isolamento domiciliar.

Das condições supras, foi provocado um aumento no números de pessoas que vão precisar dos serviços públicos de assistência social, fazendo com que o município venha a dispender maiores custos nesta área para o amparo total da população.

Apesar da baixa existência atual de casos confirmado de COVID-19 nesta municipalidade, verifica-se um aumento exponencial de casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANA

Av. Dom Pedro II, - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr Fone/Fax (043) 3478-1145

nos municípios limítrofes, fato que gera uma infeliz expectativa de que haja em breve casos também em nossa cidade.

Dessa forma, a Administração Municipal, suspendeu, reduziu e alterou a realização de inúmeros serviços públicos, levando em conta sempre a natureza dos serviço neste momento, possíveis aglomerações e fluxo de pessoas. Outrossim, decretou que aqueles servidores que se enquadrem no grupo de risco à COVID-19 deveriam exercer suas atividades de forma remota, quando possível.

De todos os fatos e contextos expostos, é certo os prejuízos econômicos, sociais e humanos que este município vem passando e passará, exigem uma mobilização mais energética da Administração na busca ao reestabelecimento da vida cotidiana.

Por consequência, assim como toda a população, o Município de Lunardelli, por depender economicamente do turismo e do seu comércio local, terá uma redução em suas arrecadações, todavia, com o propósito de cumprir o direito social constitucional da Saúde aos munícipes, buscará meio de políticas públicas cooperar na redução da propagação da doença, além de auxiliar aqueles acometidos por ela ou por suas consequência, em prol do bem-estar social.

Para isso, submetemos o Decreto 2648/2021 do Município de Lunardelli, para nos termos do artigo 65 da Lei Complementar 101/2000, possa essa casa do povo, reconhecer a situação de calamidade pública deste município, até o dia 30 de junho de 2021, a fim de que este possa cumprir assim, todas as exigências legais, mesmo neste período conturbado.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
REINALDO GROLA
Sua autenticidade pode ser confirmada no enderco de tempo de constante de confirmada pode ser confirmada no enderco de tempo de constante de confirmada pode ser confirmada no enderco de tempo de confirmada no enderco de confirmada no enderco de tempo de confirmada no enderco de confir



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI ESTADO DO PARANÁ



Av. Duque de Caxias, 430 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr Fone/Fax (043) 3478 1145 - contabilidade@lunardelli.pr.gov.br CNPJ: 78.600.491/0001-07

DECRETONº 2648/2021

Ementa: Declara o estado de calamidade pública no Município de Lunardelli, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

O Prefeito Municipal De Lunardelli, Estado Do Paraná, Sr. Reinaldo Grola, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Municipio.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Municipio de Lunardelli.

Artigo 2º - O poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

publicação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

Gabinete do Prefeito aos 09 de fevereiro de 2021.

REINALDO GROLA

SELUTION - 88 2021 / 191 TX

Decreto (0343752).



Prefeitura do Município de

MANDAGUARI

Mandaguari - PR, 69/ de abril de 2021

GABINETE DA PREFEITA Oficio nº,231/2021

Excelentissimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº

80,530-911 - Curitiba - PR



Senhor Presidente.

Ref.: Prorrogação do Estado de Calamidade Pública.

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Mandaguari, vem com toda urbanidade e respeito, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua Prefeita Municipal, em atenção ao Decreto Municipal nº, 231/2021 (em anexo), e ao encontro do artigo 65 da Lei Comptementar nº, 101/2000 (lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), solicitar o reconhecimento, por parte dessa Egrégia Corte Legislativa, da prorrogação do Estado de Calamidade Pública em nosso Município de Mandaguari, com efeitos de 1º de janeiro de 2021 até o dia 30 de junho de 2021, em virtude do acurramento da pandemia da COVII)-19, declarada pela Organização Mundial de Sande-ONS com as devados dispensas ocumprimento dos resultados fiscais previstos para o exercício de 2021 e demais limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Por oportuno, relembramos que em 11 de março de 2020, a OMS decretou a disseminação pandêmica do coronaviras SARS-COV (COVID-19) e, conforme edição de vários decretos, o Município teve que adotar diversas medidas restritivas ao comercio, indústrias e prestação de serviços, impactando em demasia as receitas municipais, estaduais e federais, uma vez que nossa expectativa, existindo normalidade, seria de arrecadar muito mais



Prefeitura do Municipio de

MANDAGUARI



do que em anos anteriores, possibilitando que realizássemos projetos de melhoria na Administração Pública, aumentando, assim, a produtividade de nosso Município.

As medidas restrificasse note aras adotadas acultar ar participante negativamente em nossos resultados financeiros e, como resultado, não conseguimos aumentar a taxa inflacionária no total de nossas arrecadações.

Além disto, tivemos que suportar um aumento considerável de despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a aquisição de materiais, medicamentos e suprimentos, contratação de profissionais, aumento de pagamento de horas extras, aluguel de tendas, etc.

 para atender necessidades dos diversos ramos comerciais, industriais e de prestação de serviços, que tiveram suas atividades suspensas ou restritas, prorrogamos o pagamento do IPTU, pensando no bem-estar dos nossos contribuintes.

Salientamos, por fim, que todas as medidas adotadas visaram e visam a proteção da saúde de nossa população, exitando-se a propagação e acirramento da pandemía.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Enf.ª Ivonéia

Andrade Aparecido F

reteita Municipal



Prefeitura do Município de

MANDAGUARI



DECRETO No. 231/2021

<u>Súmula</u>: Prorroga o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 210-2020, de 11 de maio de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavirus SARS CoV 2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercicio poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 210/2020, de 11 de maio de 2020, para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus-COVID-19, bem como para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º- A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata este Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Poder Executivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento da prorrogação da vigência do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edificio da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (08/04/2021).

Enf. Ivonéia d

e Andrade Aparecido Furtado

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09



Manfrinópolis – PR, em 15 de abril de 2021.

Assunto: Decreto nº 1366/2021 de 06.04.2021 - Solicitação de reconhecimento do Estado de calamidade pública do Município de Manfrinópolis – Pr.

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos Vossa Excelência, o reconhecimento do estado de calamidade pública até o dia 30 de junho de 2021 para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ao Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná. Em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavirus SARS-CoV-2.

Certo de que podemos contar com vossa colaboração, reitero o meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

> ILENA DE FATIMA PEGORARO

Assinado de forma digital por ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA-02265428906 OLIVEIRA:022654289 Dados: 2021.04.15 14:58:56

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira Prefeita Municipal Município de Manfrinópolis

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANA

CNPJ: 01.614.343/0001-09



DECRETO Nº 1366/2021 06.04.2021

Declara estado de calamidade pública no Municipio de Manfrinópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo decorrente enfrentamento da pandemia coronavirus SARS-CoV-2.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS. Estado do Paraná. no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavirus SARS-CoV-2. causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde:

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Municipio de Manfrinópolis.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2021.

Prefeita Municipal

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

PUBLICADO NO

Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1852 Pág. 5A Data: 08 / 04 / 2021.

Rua Encantilato, 1 - Centro - CEP: 85.628-000

MANFRINOPOLIS - PARANA Telefones: (46) 3562-1001 e 3562-1086 - e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

PUBLICADO NO

DIOM/PR

Edicão nº 2238 Pag: 1754 176

Data: 08 / 04 / 2021

Oficio nº 024/2021

Mirador, 15 de janeiro de 2021

AO EXCELENTISSIMO SENHOR ADEMAR TRAIANO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ CURITIBA – Pr.

Assunto: Calamidade Pública.

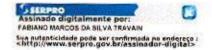
Considerando a continuidade do avanço da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no nosso Município, assim como as metas de arrecadação de tributos e pela redução da atividade econômica.

Para conter a propagação desse vírus, faz-se necessário ações governamentais que vise contribuir com as finanças do município para atender a população, zelando pela vida de nossos munícipes.

Desta forma, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência para solicitar o Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Mirador-Pr, até 30 de junho de 2.021, momento em que encaminho anexo o decreto municipal nº 012/2021 de 14 de janeiro de 2021 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Mirador-Pr, em decorrência dos problemas de saúde pública e econômicos causados pela pandemia do novo corona vírus (covid-19).

Com a expectativa de sermos prontamente atendidos, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.



FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal

DECRETO Nº 012/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Declara a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Mirador-PR, declarada anteriormente no DECRETO MUNICIPAL nº 054/2020, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus - COVID-



CONSIDERANDO a continuidade do avanço da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Mirador, Estado do Paraná.
- **Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor retroativo na data 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições contrárias e correlatas.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain Prefeito Municipal CPF: 052.989.279-04

Sua nutenticidade pode ser confirmada no endereco : http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

AVENIDA GUAÍRA Nº 153, CAIXA POSTAL Nº 01 – CEP: 87 840 900 – MIRADOR: PARANÁ FOLIE (44) 3434 8000 – CNPJ – 75.475 442/0001-93 – Site www.mirador.pr.gov.br.email.admiristracao@mirador.pr.gov.br

SEPTEMBER WE SEED THE TOTAL



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Ofício nº 095/2021

Nova Prata do Iguaçu, 08 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor,



O Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou Estado de Calamidade Pública conforme Decreto Municipal nº 3471/2021 (anexo), em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrentes do Coronavirus.

Considerando a situação de emergência em saúde pública, conforme determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), diante do avanço do contágio, do adoecimento e da mortalidade pelo novo Coronavírus.

Considerando os avanços da pandemia do Coronavírus, causador da infecção COVID - 19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Considerando que o Decreto de Calamidade Pública é uma medida adotada pela administração municipal em respeito às orientações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A LRF regula o cumprimento das metas fiscais de arrecadação e de aplicação de recursos em políticas públicas assumidas pelo poder público no ano anterior para serem aplicadas no ano vigente. No entanto, a mesma legislação abre exceções no cumprimento destas metas em caso de estado de calamidade pública.

Considerando as condições econômicas pelas quais o país passa ou virá a passar, por conta da redução do índice de ocupação do trabalho, e dos impactos nas atividades produtivas, a pandemia deverá impactar os cofres dos municípios.

Considerando que o Estado de Calamidade Pública permite à administração pública fazer compras, ter acesso a materiais e a insumos sem que haja a necessidade de passar por uma licitação que demoraria muito tempo. São situações que necessitam de rapidez para adquirir o produto ou a assistência à pessoa que, por ventura, possa ser contaminada e que demandará determinados cuidados. O

Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal 01 - CEP:85.685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000 CNPJ 78.103.884/0001-05



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

decreto dá mais amplitude de trabalho para a gestão municipal desde que se respeite a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, o Municipio de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, através de seu representante legal o senhor Sergio Faust, Prefeito Municipal Interino, solicita ao Excelentíssimo Senhor Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para junto aos Deputados Estaduais analisarem, avaliarem e em plenário votar para reconhecer o Estado de Calamidade Pública deste Município até o dia 30 de junho de 2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos sua atenção quanto a nossa solicitação.

Atenciosamente

SERGIO FAUST:58086 714934

Assinado de forma digital por SERGIO FAUST-3808/714934

DRI C=3R. a=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=403/1993000151, ou=Secretaria da Recetta Federal do Brasil - 8FB, ou=8FB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=5ERGIO FAUST-38086714934

Dados: 2021.04.13.10/2056-03100⁶

SERGIO FAUST

Prefeito Municipal Interino

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Curitiba – Paraná

> Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal 01 - CEP:85.685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000 CNPJ 78.103.884/0001-05



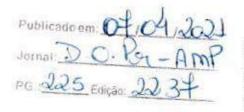
Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

DECRETO Nº 3471/2021





SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Nova Prata do Iguaçu, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavirus SARS-CoV-2.

SERGIO FAUST, Prefeito Interino do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID - 19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos 06 dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

SERGIO FAUST Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30 RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000 PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Prado Ferreira, 12 de abril de 2021.

Oficio nº 087/2021



Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Excelentíssimo Senhor Presidente Ínclitos Deputados Estaduais

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio do presente, submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Decreto de estado de Calamidade Pública do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o País, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30 RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000 PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



Não há, porém, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos municípios brasileiros. Espera-se, porém, que essas medidas sejam capazes de suavizar os efeitos sobre a saúde da população e pelo menos atenuar a perda de produto, renda e emprego no curto prazo.

Neste sentido, é inegável que os municípios tomem medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade nacional.

Neste quadro, o cumprimento do resultado fiscal, ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada do Orçamentos Fiscal, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo e receitas e elevação de despesas do município, o engendramento dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal poderia inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pelo Congresso Nacional e Assembleias Legislativas, e enquanto esta perdurar, o Município seja dispensada do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

CIESTO, M. OLISTON SELECTION ON DATA COMP. THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30 RUA SÃO PAULO, 201 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000



Por todo exposto, o reconhecimento, pelo Egrégio Poder Legislativo Estadual, da ocorrência de calamidade pública até o dia 30 de junho de 2021, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para as finanças públicas.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Casa, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Excelências à matéria em epígrafe, e especial compreensão e apoio para sua aprovação.

Aproveito ao ensejo para manifestar à Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.

> MARIA EDNA DE ANDRADE:6062420 ANDRADE:60624205991 5991

Assinado de forma digital por MARIA EDNA DE Dados: 2021.04.12 15:21:42

Maria Edna de Andrade Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Parana Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

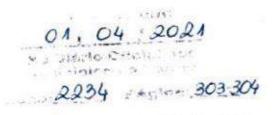


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA LEI Nº 11.267 — 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30 RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO № 026/2021





Declara estado de Calamidade Pública no Município de Prado Ferreira, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Prado Ferreira.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 29 de março de 2021.

Maria Edna de Andrade
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DO DECRETO 026/2021

28c

Declara estado de Calamidade Pública no Município de Prado Ferreira, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Prado Ferreira.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 29 de março de 2021.

MARIA EDNA DE ANDRADE Prefeita Municipal

> Publicado por: Milene Cristina Lopes de Souza Código Identificador:5C090722

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/04/2021. Edição 2234
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ 303-304



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000
Rebouças – Paraná
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF Nº 041/2021

Rebouças, PR, 12 de abril de 2021,

かつ

ASSUNTO: Reconhecimento de Calamidade Pública no Município de Rebouças.

Ano 2021

Senhor Presidente,

Em complementação ao Oficio OF. GAB-PREF nº 049/2021, o Município de Rebouças, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito municipal Senhor Luiz Everaldo Zak, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o reconhecimento de estado calamidade pública até 30/06/2021, para os fins do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000), conforme Decreto nº 049/2021, de 05 de abril de 2.021, em anexo, haja vista o enfrentamento da pandemia mundial do COVID-19.

Ratificamos as demais questões expostas no oficio OF. GAB-PREF nº 049/2021, já encaminhado juntamente com o Decreto nº 049/2021.

Certos do Vosso pronto atendimento e da apreciação dessa egrégia casa legislativa, aproveitamos o ensejo para elevar os mais sinceros votos de estima, apreço e consideração.

Cordialmente,

LUIZ EVERALDO Assinado de forma digital por LUIZ EVERALDO ZAK:82082340951 Dados: 2021.04.12 14:4647-03'00'

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80.530-911 - CURITIBA - PR.

ALL TYPE PERSONS SELECTION OF THE ALL



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84 550-000 CNPJ - 77 774 859/0001-82 - Rebouças - Parana

300

DECRETO Nº 049/2021

Declara Estado de calamidade pública no Município de Rebouças, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus SARS-CoV-2.

O Prefeito do Município de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 68, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os conhecidos protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, seja pela suspensão de lançamentos e prorrogação de prazos, seja pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o momento exige do Poder Executivo a tomada de decisões inesperadas, com agilidade e eficiência, inclusive no que tange a questões orçamentárias.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Rebouças - PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000 CNPJ - 77.774 859/0001-82 - Rebouças - Parana

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 05 de abril de 2021.

LUIZ EYERALDO ZAK

Profeito Municipal

Decreto (0343776)

SEF 07202-8012021 / pg. 30



OFÍCIO nº 05-RF/PJ-2021

Ribeirão do Pinhal, 08/04/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEMAR LUIZ TRAIANO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ¹

O Município de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001- 42, com sede a Rua Paraná n.º 983 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279- 15, vem, cordialmente à presença de V. Excelência, com fundamento no art. 65 da L.C nº 101/2000, informar que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA através do Decreto Municipal nº 045 de 25 de março de 2021, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento à pandemia. Em razão disso, roga para que Vossas Excelências reconheçam o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o dia 30 de junho de 2021

O presente pedido de Estado de Calamidade Pública pelo Município de Ribeirão do Pinhal justifica-se em razão da capacidade de agir do Poder Público Municipal estar manifestamente comprometida.

É notório que nesse primeiro trimestre do ano de 2021 houve avanço da COVID-19 no Paraná, que culminou em edições de decretos pelo Governador do Estado, inclusive estabelecendo a medida extrema do lockdown.

Desde o início da pandemia houve patente impacto sanitário e econômico neste município, todavia, essa "segunda onda" tem efeitos mais drásticos, porquanto ocorreu num momento em que pensávamos que a situação de normalidade se restabeleceria.

Junto com enrijecimento dos efeitos da COVID-19, houve a necessidade de contratação, por meio de processo seletivo, de profissionais para atuar na saúde, notadamente nos postos de saúde.

Também foi feito remanejamento de agentes públicos para atuar na fiscalização do administrado, ora verificando o uso adequado da máscara nos transeuntes, ora verificando se os estabelecimentos comerciais vem cumprindo com as restrições determinadas. Foram - e estão sendo - tomadas providências a fim de atenuar a

1 Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911 dylliardi@assembleia.pr.leg.br Assinado de forma digital por DARTAGNAN

CALIXTO

DARTAGNAN CALIXTO

FRAIZ:17189527915

FRAIZ:17189527915 Dados: 2021.04.12 15:11:42



proliferação do vírus, que implicam no aumento de gastos do erário municipal, seja com a compra de equipamentos, seja com o pagamento do pessoal.

Por outro lado, a arrecadação, obviamente, não acompanhou estes gastos, circunstância fulminada pelos famigerados efeitos da COVID-19, e medidas adotadas para combatê-lo, por exemplo, *lockdwn*.

A propósito, no Município de Ribeirão do Pinhal foi editada a lei municipal nº 2.158/2021, que dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Ribeirão do Pinhal - REFIS. A intenção era amealhar recursos mediante o pagamento dos débitos em aberto. Contudo, como a pandemia agravou-se, as expectativas com o REFIS não foram cumpridas, notadamente porque o contribuinte se vê, cada vez mais, paupérrimo.

Para além disso, as receitas com o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) igualmente foram impactadas.

Evidencia-se nítida situação de calamidade pública, visto que a capacidade de agir do Poder Público Municipal estar manifestamente comprometida.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação do nosso instrumento normativo. Nos colocamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessário.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Dartagnan Calixto

Fraiz Prefeito Municipal

DARTAGNA N CALIXTO FRAIZ:17189 527915

Assinado de forma digital por DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ:17189527915 Dados: 2021.04.12 15:12:13 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL



Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição n.º 560

Total de Páginas: 008

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO N.º 045 /2021

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Municipio de Ribeirão do Pinhal, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavirus - SARS-CoV-2.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, o qual regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essências;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná dispôs sobre as medidas de enfrentamento de ergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto nº 4.230/2020;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que, é de conhecimento público e notório o agravamento dos efeitos da COVID-19 na sociedade ribeiro-pinhalense, crise sanitário e econômica sem precedentes;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, para todos os fins do art. 65 da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia causada pela doença infecciosa viral respiratória - SARS-CoV-2.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

CNPJ: 76.968.064/0001-42 Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000 Contato: (43) 3551-8300

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IV | Edição n.º 560 - Sexta-feira, 26 de março de 2021.

Pág. 002

Art. 2°. O Poder Executivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em 25 de março de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz Prefeito Municipal



DECRETO N.º 046/2021

SÚMULA: Cria a Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, e dá outras Providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a Comissão mista de Apoio e de Incentivos ao desenvolvimento Econômico, com a atribuição de planejar, coordenar e definir as políticas de fomentos e aprovar os pleitos por incentivos, além de gerir os recursos a serem alocados para este fim na forma da lei, e que será composta pelos seguintes membros:

- Representante Classe Empresarial:

Titular: Jonas Lopes Paes; Suplente: Edivaldo José;

- Representante Classe Comercial:

Titular: Vagner Gomes Camargo;

Suplente: Gean Cardoso;

- Representante Prestação de Serviços:

Titular: João Paulo Delmónico; Suplente: Ricardo Capelari;

- Representante Poder Legislativo:

Titular: Norma Dutra;

Suplente: Willian Antonio de Paiva;

- Representante da Secretaria da Indústria:

Titular: Carlos Roberto Lopes da Silva; Suplente: João Vitor Siqueira Santos;



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 95 587 770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 -Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR -Telefax (0**42) 3653-1122

Oficio nº 026/2021-GAB.PREF.

Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 10 de fevereiro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMAR LUIZ TRAIANO
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHROA DE SALETE, S/N°
CURITIBA – PR – 80.530-911



Assunto: Solicitação de reconhecimento de Calamidade Pública em Rio Bonito do Iguaçu/PR.

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

Considerando o disposto no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual compete o reconhecimento da situação de calamidade pública em cada Município;

Considerando o disposto no Art. 2º do Decreto nº 027/2021 de 05/02/2021, editado por mim Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,

Considerando o acima exposto venho por meio deste solicitar especial atenção e deferimento dos Nobres Pares desta Casa Legislativa, no sentido de reconhecer e decretar situação de calamidade pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu — PR, nos termos do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, até 30 de junho de 2021, para fins de:

- a) Dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e dispensa da limitação de empenho de que trata o Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - b) Suspensão da contagem dos prazos;
- c) Afastamento das restrições impostas pelos arts. 23, 31 e 70, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais, reiteramos nossos cumprimentos e estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

SEZAR AUGUSTO (#Cotools (# home digital por 162,54 microbio escatacio 164 microbio escatacio 164 microbio escatacio 164 microbio escatacio 164 microbio escatacio esca

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 027/2021 DATA: 05/02/2020

> SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no-Município de Rio Bonito do Iguaçu, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pándemia decorrente do coronavirus SARS-CoV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 5 de fevereiro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000



Oficio nº 21/2021

Salto do Itararé, 08 de fevereiro de 2021.

EXMO. SR.

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

Curitiba - PR

Assunto: Solicitação de Prorrogação do estado de Calamidade Pública do Município de Salto do Itararé-PR

Em atenção ao disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 024/2020 e do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), solicitamos a Vossa Excelência o prorrogação do Estado de Calamidade Pública com efeitos até 30 de junho de 2021, em decorrência da pandemia da COVID -19, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal 1.347/2019 e demais limitações previstas na LRF.

É sabido, que a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana do coronavirus SARS-CoV (COVID-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, situação essa, que demonstra projeções oficiais negativas no mercado e no crescimento da economia nacional, estadual e consequentemente municipal, existindo fortes indícios da possibilidade de queda expressiva da arrecadação de tributos no ano em curso.

Cumpre ressaltar que esse município desde o início adotou medidas de distanciamento social, orientação dos munícipes acerca da pandemia com ampla divulgação na mídia, fechamento do comércio e das indústrias de confecção desde o dia 21 de março de 2020, destacamento de servidores para atuarem no enfrentamento e na tomada de medidas para prevenção da COVID-19 e aumento do efetivo pessoal para atuarem nas frentes relacionados a COVID-19. Tais medidas, apesar de eficazes acabam





MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000



causando um déficit na economia municipal.

Assim, ante a realidade ora vivida, extrai-se que a emergência do surto da COVID-19, como calamidade pública gerará efeitos negativos na economia municipal, com arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e a inevitável diminuição da capacidade para atingir as metas fiscais estabelecidas com base em outro contexto, ou seja, antes a instalação da COVID- 19.

Ademais, é visível que o estado brasileiro está entrando em crise, gerando incertezas e inviabilizando o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal.

Tem-se que com a tendência de decréscimo de receita e da elevação de despesas municipais dimínui a eficácia de mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9° da LRF e acaba por inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da LRF é importante que se utilize excepcionalmente da medida prevista no sentido de que reconhecida a calamidade pública pela Assembléia Legislativa, o Município de Salto do Itararé seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos.

Contudo, respeitando os demais dispositivos previstos na LRF, não atingidos pelo art. 65, em especial do disposto no art. 42 desta lei complementar.

Assim sendo, pede-se a prorrogação do estado de calamidade pública com efeitos até 30 de junho de 2021, em função da pandemia pelo novo coronavírus, permitindo com isso viabilizar o funcionamento do Município com o fim de atenuar efeitos negativos para a saúde e para a economia local.

Outrossim, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

JLO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNP.J. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000



DECRETO N° 31/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Salto do Itararé, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito do Municipio de SALTO DO ITARARÉ/PR, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Salto do Itararé.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 05 de abril de 2021.

1

IGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.



OFÍCIO GAB/PM Nº 071/2021

São Pedro do Ivaí, em 25 de março de 2021.

Senhor Presidente,

O Município de São Pedro do Ivai, representado neste ato por sua prefeita municipal, que subscreve, vem respeitosamente frente a Vossas Excelências, requerer o reconhecimento da calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até a data de 30 de junho de 2021, conforme decreto em anexo, haja vista o enfrentamento da pandemia mundial do COVID-19.

Justificamos a necessidade tendo em vista que os municípios estão passando por inúmeras dificuldades relativas a esta pandemia, e que estamos concentrando todos os esforços para combate-la, e esse procedimento se torna indispensável em decorrência das ações emergenciais que estamos tendo que tomar, e com fim precípuo de evitar infringência da LRF, pois as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Certa da consideração deste pedido, aproveitamos o ensejo, para elevar os mais sinceros votos de estima, apreço e consideração.

Saudações Cordiais,

MARIA REGINA DELLA ROSA Assinado de forma digital por MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI:55845096987 Dados: 2021.04.12 16:48:17

MAGRI:55845096987 Dados: 2021.04.12 16:48:17

Maria Regina Della Rosa Magri

Prefeita Municipal

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

THE -- MANUARY SELECTION SHOOT LINE AT

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Estado do Paraná



DECRETO Nº 080/2021 DATA: 24/03/2021

Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de São Pedro do Ivaí, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAI -PARANÁ, COM FULCRO NO ARTIGO 68, IX, DA LEI ORGÂNICA, E

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde:

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Municipio de São Pedro do Ivai.
- Art. 2º. O Poder Executivo solicitară, por meio de oficio a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Parană, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

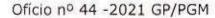
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAI, PAÇO MUNICIPAL MIGUEL CARNEIRO, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI Prefeita Municipal Publicado em 25/03/2021
Jomai Libura do Mo

Fulian Carmino



PODER EXECUTIVO





Telêmaco Borba-Pr, 14 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo decreto de autoria do Poder Executivo Municipal de Telêmaco Borba, para prorrogar em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto nº 26.567, de 30 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Telêmaco Borba, em virtude da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, decorrente da COVID-19.

Dada medida se faz necessária tendo em vista os impactos que a contaminação humana acarreta, transcendendo a saúde pública e atingindo a economia municipal, ressaltando ainda, o fato de que o Estado do Paraná já adotou medida semelhante junto à Assembleia Legislativa, conforme documentos em anexo.

Cumpre ressaltar que as medidas para desacelerar o impacto da referida pandemia incluem, entre outras medidas, a redução de atividades econômicas ante o incentivo para que a população permaneça em suas residências, sem interação social, incluindo assim, grande parte dos trabalhadores e empresários. Tal medida, ainda que de extrema relevância, acarreta na perda de receita para empresas, funcionários, gerando, por conseguinte, crises financeiras inestimáveis.

Diante de tal fato, cabe ao Poder Público agir de maneira a garantir que os impactos financeiros, já esperados, atinjam minimamente a população. Destarte, com a sanção do pretendido Decreto Legislativo, poderá o Poder Executivo estudar medidas para estímulos fiscais e financeiros que sejam capazes de, ao menos, atenuar a perda do produto, renda e emprego no curto prazo, facilitando o processo de retomada.

Uma vez exposto o panorama enfrentado pelo município, tem-se que a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19 gerará para este ente público, uma série de custos não previstos na Lei Orçamentária Anual, razão pela qual, provavelmente será inexequível o cumprimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A medida ora requerida é disposta no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o qual menciona que:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

 II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Por fim, o Município de Telêmaco Borba, segundo dados estatísticos oficiais, conta atualmente com cerca de 80.000 habitantes, sem falar no elevado número de operários que foram para cá deslocados a fim de prestarem serviços na construção de fábrica pertencente à empresa Klabin. Neste cenário, na data de 04 de janeiro de 2021, o relatório emitido pela Secretária Municipal de Saúde deste município, apresenta os seguintes dados referentes à contaminação pelo COVID-19: 9.556 casos descartados; 5.864 casos confirmados; 268 aguardando resultado; sendo 5.292 recuperados e 82 óbitos.1

Desta feita, consoante o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2010), requer-se seja reconhecida a situação de calamidade pública, garantindo que o Município de Telêmaco Borba seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previstos no art. 9º, e demais restrições impostas pela referida Lei Complementar.

> Marcio Artur de Matos Prefeito

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820 MATOS:65229967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE

Dados: 2021.04.15 09:47:34 -03'00'

Excelentíssimo Senhor Deputado

Ademar Luiz Trajano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Praça Nossa Senhora de Salete, s/n -Curitiba -PR -80.530-911

Fonte: http://www.telemacoborba.pr.gov.br/imprensa/noticias/71-boletim-covid-19/12152boletim-coronavirus-04-01-87-obitos-5864-casos-positivos-5292-recuperados.html



ESTADO DO PARANA

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O 2 7 0 8 6, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

PUBLICADO

Edição nº: 1656

Data: 00/01/2020

Boletim Oficial do Município de Telémaco Borba-

Prorroga em 180 dias o prazo de vigência do Decreto nº 26.567, de 30 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020, prorrogou em 180 dias o prazo de vigência do Decreto no 4.319, de 23 de março de 2020, o qual reconheceu a existência de calamidade pública no Estado, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que persiste o estado de calamidade público em nosso município, e em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA

Art. 1º Prorroga em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto nº 26.567, de 30 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Telêmaco Borba.

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2º A prorrogação da vigência de que trata este Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de

dezembro de 2020.

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820 Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820 Dados: 2021.01.06 16:42:29 -03'00'

Marcio Artur de Matos Prefeito

Celso Elli Burakovisk

Secretário Municipal de Finanças

Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Oficio nº. 109/2021-GAPRE

Arapongas, 13 de abril de 2021.



Exmo. Sr. Presidente

Cumprimentando-a cordialmente, venho pelo presente, em atenção ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, requerer que seja **prorrogado** o reconhecido e declarado estado de calamidade pública com efeitos até 30 de junho de 2021, pelos motivos a seguir expostos.

É de conhecimento geral que vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavirus SARS-CoV-2 (COVID-19), com graves impactos econômicos no mundo, que já estão sendo refletidos neste Estado e, também, neste Município.

Diversas ações foram determinadas para o enfretamento da pandemia, sobretudo quanto à suspensão de atividades econômicas. Nesta urbe, especificamente, fora publicado o Decreto Municipal nº. 173, de 20 de março de 2020, que suspendeu as atividades comerciais pelo prazo de 15 (quinze) dias, tendo sido este prazo renovado por mais 07 (sete) dias, através do Decreto Municipal nº. 200, de 03 de abril de 2020, ou seja, as atividades comerciais ficaram suspensas por 22 (vinte e dois) dias nesta cidade.

A partir do Decreto Municipal 208, de 10 de abril de 2020, fora autorizado o retorno gradual das atividades comerciais, com inúmeras restrições. Desta feita, no período de fechamento, já se pôde sentir o impacto econômico negativo, de modo que houve uma queda de arrecadação imediata de cerca de R\$ 1.343.105,49 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, cento e cinco reais e

Mich Ingertains - SET OFFICE OF SELECTION



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



quarenta e nove centavos), em apenas um mês (abril/2020), em comparação ao exercício anterior.

Além disto, é consabido que este Município tem forte motor econômico, entre outras, na indústria moveleira, de modo que, com a suspensão das atividades comerciais nos grandes centros nacionais, sobretudo São Paulo, houve a suspensão, diminuição e até mesmo paralização de diversas de nossas indústrias, cuja perda de arrecadação foi amplamente sentida, dada a repartição da receita tributária, principalmente relacionada ao ICMS.

Outrossim, há previsão de queda de, no mínimo, 40% da arrecadação tributária municipal, conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação¹, isso, claro, se não houver a aprovação das medidas de auxilio por parte da União, que ainda estão em fase de análise pelo Congresso Nacional (v.g. Projeto de Lei Complementar (PLP) 39/20 - Fonte: Agência Câmara de Notícias).

A Confederação Nacional dos Municípios, em matéria divulgada na data de ontem, apurou que houve uma redução de 34,23% do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) no mês de maio, e embora a Medida Provisória nº. 938/2020 estabeleça apoio financeiro para compensar este repasse, este auxilio limitou-se em quatro meses e, no máximo, 16 bilhões reais (total), ao passo que o Congresso Nacional tenta ampliar este auxilio para todo o ano corrente (Projeto de Lei 1161/2020), porém, também se encontra ainda em discussão.

Ademais, como se sabe, por meio da Resolução 154, de 03 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional, houve a prorrogação, por noventa dias, da arrecadação de ISS das Empresas optantes pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº. 123/2006)².

https://ibpt.com.br/noticia/2833/Queda-da-arrecadação-tributaria-em-decorrencia-dos-efeitos-da-pandemia-do-Coronavirus

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108368



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



Todas estas razões foram pontuadas na obtenção do reconhecimento do Decreto de Calamidade Municipal nº. 240/20, já reconhecido por esta Casa, de modo que a situação atual, com as chamadas novas ondas, prejudicaram ainda mais a arrecadação e a economia municipal.

Por estas razões, o cenário econômico continua duvidoso e trará impactos inesperados aos cofres públicos municipais, que terá extremas dificuldades de cumprir as metas e resultados estabelecidos, como obriga a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que requer seja prorrogado o estado de calamidade pública até 30 de junho de 2021.

Sendo só para o momento, renovamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Assinado de forma digital
SERGIO ONOFRE DA POR SERGIO ONOFRE DA SILVA:47798009949
Dados: 2021.04.16
15:06:18-03:00

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito do Município de Arapongas

Exmo. Sr.
Ademar Luiz Traiano
DD.Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
Praça Nossa da Salete, s/n.
Curitiba/PR
CEP 80.530-911

ATS, conforme art. 101, Parágrafo único, da Lei de 4 de maio de 2000. único, da Lei nº 4.840/19.

Arapongas, 08 de abril de 2021.

SERGIO ONOFRE DA SILVA Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO № 233/21, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Prorroga e declara estado de calamidade pública no Município de Arapongas, Estado do Paraná, sob o nº 8939, de 08.04.2021; em virtude dos problemas de saúde pública e - o disposto na Lei Complementar nº 173, de Educação, o tempo o econômicos gerados pelo enfrentamento da 27.05.2020. pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Arapongas,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública constante do Decreto Municipal nº. 240, de 04 de maio de 2020, para todos os fins de direito no Município de Arapongas, Estado do Paraná, pelo período de 06 (seis) meses, compreendidos entre 1º de janeiro de 2021 à 30 de junho de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101,

Art. nº 4.451/16, combinado com o art. 7º, Parágrafo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 13 de abril de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA Prefeito

DECRETO № 224/21, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

SERGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município AVERBAR ao acervo de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o contido no processo de Averbação protocolado Quadro Próprio do A

RESOLVE:

AVERBAR ao acervo de ADRIANE CAROLINE DE SOUZA CRUZ, matrícula nº 1197682-01, ocupante do cargo de Enfermeiro, Classe B, Nivel 58, do Grupo Profissional Superior 01, de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o tempo de contribuição vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme Certidão nº 20022020.1.00254/21-7, expedida pelo INSS em 06.04.2021, referente aos periodos de 08.09.2008 a 23.12.2010, 26.11.2012 nº 4.450/16. a 30.06.2013, 01.02.2016 a 01.12.2018 e 29.11.2018 a 31.01.2020, perfazendo o total de 2.511 dias, correspondentes a 06 anos, 10 meses e 21 dias, considerados para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma do disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal; art. 40 e ss., do Capítulo I, Título IV, da Lei nº 3.225/05 (Sistema de Seguridade Social), dos quais 01 ano, 01 mês e 29 dias, considerados também para fins de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, conforme art. 101, Parágrafo único, da Lei nº 4.451/16, combinado com o art. 7º, Parágrafo único, da Lei nº 4.840/19.

Arapongas, 12 de abril de 2021.

SERGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 225/21,

SERGIO ONOFRE DA SI de Arapongas, Estado atribuições legais e, co o contido no processo sob o nº 9045, de 09.0 - o disposto na Lei (27.05.2020.

RES

matrícula nº 42323-C do cargo de Professo efetivo, lotado na ao Regime Geral de F conforme Certidão n! emitida pelo INSS em período de 04.03.199: o total de 1.182 dia anos, 02 meses e 27 d de aposentadoria e do disposto no art. 2 Federal; art. 40 e ss., Lei nº 3.225/05 (Sist∈ e também para fins d Serviço - ATS, conforr

Arapongas, 17

SERGIO ON

ROBERTO Secretário Munic





MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Of. nº 131/2021 - JUR.

Guapirama - PR, 23 de abril de 2021

Ref. Decreto de reconhecimento de Calamidade Pública



Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o Decreto nº 2.108/2021, o qual prorroga o Decreto nº 1.960/2020, que reconheceu a situação de calamidade pública no Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Tal pedido se faz necessário uma vez que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos.

Certos de contarmos com sua pronta compreensão e atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDUI

GONCALVES:43780547953

Acceptance on National Age (CARCONCIDENT) Acceptance of CARCONCIDENT (NATIONAL ACCEPTANCE) And Acceptance of Accep

EDUI GONÇALVES Prefeito Municipal

Excelentissimo Senhor ADEMAR LUIZ TRAIANO

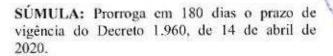
Presidente da ALEP Assembléia Legislativa do Paraná Curitiba/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00 Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122 Guapirama — Paraná

DECRETO Nº 2.108/2021



O Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, Sr. Edui Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 69 da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a Portaria MS/MG nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-COV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº 6.543 de 15 de dezembro de 2020, que prorroga em 180 dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado, com efeitos até 31 de dezembro de 2020:

DECRETA

Artigo 1º - Prorroga em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto nº 1.960, de 14 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Guapirama-PR, para todos os fins de direito, em razão dos impactos socioeconômicos e para a saúde pública decorrentes das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus.

Artigo 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, a promogação do prazo de vigência do Decreto Legislativo nº 1.960, de 14 de abril de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guapirama-PR, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA



CNPJ/MF 75.443.812/0001-00 Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122 Guapirama - Paraná

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 11 (onze) dias do mês de Janeiro de 2021.

> EDUI GONCALVES:437805 47953

EDUI GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL







Oficio nº 326/2021

Em, 22 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimento-os, respeitosamente encaminho para aprovação o Decreto Municipal nº. 313, de 14 de abril de 2021, publicado na Edição nº. 2062 de 15 de abril de 2021, do Órgão de Divulgação de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Prudentópolis, conforme documento em anexo, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Prudentópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, devendo dar-se o reconhecimento para fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Limitando-me ao exposto, reitero minha expressão de elevada consideração e respeito.

OSNEI Approach de forme digital por STADLER:67875440 DNN STADLER:6787546064 DNN STADLER:6787546 DNN STADLER:678766 DNN STADLER:678766 DNN STADLER:678766 DNN STADLER:67876 DNN STADLER:678766 DNN STADLER:67876 DNN STADLER:67876 DNN STADLER:67876 DNN STADLER:67876 DNN STADLER:67

Osnei Stadler Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor **Ademar Luiz Traiano** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: https://www.prudentopolis. pr.gov.br/diano-oficial/

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edificio da Prefeitura Municipal

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

EFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Suélly Marianne Muller SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarouski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliano Dal Pisol SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVI-

MENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Temouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Birti

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano García

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen ITROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÁMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrésio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

DECRETOS

DECRETO Nº 313/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Prudentópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus SARS-CoV-2

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde:

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercicio poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública para os fins do que dispõe o artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Prudentópolis, a partir do dia 1º de janeiro até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 14 de abril de 2021.

Osnei Stadler Prefeito Municipal

DECRETO Nº 314/2021

"Concede Licença Especial aos servidores que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal na Lei Municipal nº 1.975, de 27/06/2012;

DECRETA

Art. 1°. Fica concedida Licença Especial aos servidores a seguir nominados, nos termos a seguir descritos:

NOME	CARGO/ LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS DE LICENÇA ESPECIAL CONCEDIDOS/ PERÍODO AQUISITIVO	A PARTIR DE:
Eliziane Pasko	Professora/Secretaria Municipal de Educação	2670/2021	90 (noventa) dias – ref. ao periodo aquisitivo 2016/2021	08/04/2021
John Charles Fernandes	Auxiliar de Secretaria/Secretaria Municipal de Finanças	2835/2021	90 (noventa) dias – ref. ao período aquisitivo 2013/2017	08/05/2021
Simone Borges Alves	Auxiliar de Serviços Gerais Ferninino/ Secretaria Municipal de Educação	2840/2021	90 (noventa) dias – ref. ao período aquisitivo 2013/2017	19/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000 CNPJ: 75.801.738/0001-57

Oficio: 092/2021

Tapira, 14 de abril de 2021.

1. 6°C

Assunto: Encaminhamento Decreto nº 1891/2021 – Declaração de calamidade pública no Município de Tapira.

Excelentissimo Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar para reconhecimento desta Assembléia Legislativa o Decreto Municipal de Tapira n.º 1891/2021 de 02 de fevereiro do corrente ano, pelo qual declaramos o estado de calamidade pública no Município de Tapira, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-Cov-2.

Certo de sermos atendidos por esta Casa dos representantes do povo paranaense, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Claudio Sidiney de Lima

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná Praça Nossa Senhora da Salete s/nº -

CEP 80.530-911

CURITIBA - PR

CLAUDIO

Assinado de forma digital por

SIDINEY

CLAUDIO SIDINEY

DE

LIMA:6797236592

LIMA:6797

2365920

Dados: 2021.04.23 13:36:36 -03'00'

TAPIRA - PARANÁ

Been III SANTAN SENDENCES PROFESSION OF

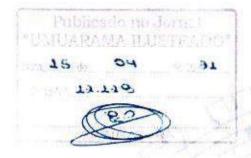


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 - CEP 87830-000 - Telefone (044) 3679-8000 CNPJ: 75.801.738/0001-57

DECRETO N.º 1891/2021



Declara estado de calamidade pública no Município de Tapira, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus SARS-CoV-2

O Prefeito Municipal de Tapira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercicio de suas funções,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde:

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Municipio de Tapira, até a data de 30 de junho de 2021.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Edificio da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 02

(dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA

digital por SIDINEY CLAUDIO SIDINEY

LIMA:6797236592

LIMA:6797 ° 2365920

CLAUDIO

Dados: 2021.04.23 13:34:46 -03'00'

Assinado de forma

TAPIRA - PARANA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANA

AVENIDA 12 DE MAIO, 353 - FONE: (42) 3642-1145 - CEP 85150-000 - TURVO - PR www.turvo.pr.gov.br CNPJ 78 279:973/0001-97

Ofício N°. 99/2021-GAB

Turvo/PR, 19 de abril de 2021.

Assunto: Reconhecimento de estado de Calamidade Pública do Município de Turvo-PR.

Em atenção ao disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 42/2021 e do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), solicitamos a Vossa Excelência o reconhecimento de **Estado de Calamidade Pública com efeitos até 30 de junho de 2021**, em decorrência da pandemia da COVID - 19, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais e demais limitações previstas na LRF.

É sabido, que a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana do coronavirus SARS-CoV (COVID-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, situação essa, que demonstra projeções oficiais negativas no mercado e no crescimento da economia nacional, estadual e consequentemente municipal, existindo fortes indícios e também já temos demonstrações concretas de queda expressiva da arrecadação de tributos no ano em curso como já temos estimado, em percentuais que ocasionam grandes transtornos na gestão municipal, e impacto direto nas atividades de interesse público.

Destacamos que desde o início deste do enfrentamento do Covid-19, o Município de Turvo, acompanhando e submisso as normas do governo federal e estadual editou atos normativos tratando sobre o tema no âmbito municipal através de diversos decretos.

O Município tem pretendido conduzir-se de forma mais adequada levando em consideração a proporcionalidade e a razoabilidade analisando diretamente a realidade local, indispensável para a condução desse contexto desafiador. Entretanto mesmo com todos os esforços locais, com fechamento ou atendimento diferenciado por todo o comércio por exemplo, somado a adoção de protocolos de saúde, proibição total de aglomeração, apesar de eficazes no ponto de vista da saúde, acabam prejudicando naturalmente a economia local.

Chicago Monthezona

(SE) 677300-86 2671 LINE 5-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANA

AVENIDA 12 DE MAIO, 353 - FONE: (42) 3642-1145 - CEP 85150-000 - TURVO - PR www.turvo.pr.gav.br CNPJ 78 279 973/0001-07



Sobretudo, é noticiado de todas as formas que o país está em crise, gerando incertezas e inviabilizando o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal.

Tem-se que com a tendência de decréscimo de receita e da elevação de despesas municipais diminui a eficácia de mecanismos de contingenciamento exigidos pela LRF e acaba por inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Diante disso em atenção ao permissivo contido no art. 65 da LRF é importante que se utilize excepcionalmente da medida prevista no sentido de que reconhecida a calamidade pública pela Assembléia Legislativa, o Município de Turvo/PR seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos.

Assim sendo, pede-se o reconhecimento pela Assembléia Legislativa da ocorrência da calamidade publica com efeitos até 30 de junho de 2021, em função da pandemia pelo novo coronavirus, permitindo com isso viabilizar o funcionamento do Município com o fim de atenuar efeitos negativos para a saúde e para a economia local.

Aproveitamos a oportunidade para externar votos de estima e consideração, aguardando o deferimento do presente pedido.

Atenciosamente.

JERONIMO GARDENS Assinado de forma digital por JERONIMO GARDENS DO DO ROSARIO:04929734908

ROSARIO:04929734908 Dados: 2021.04.16 09:40:51 -03'00'

Jeronimo Gadens do Rosario Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Ademar Luiz Traiano Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná Praça Nossa Senhora de Salete, s/n Curitiba - PR, 80,530-911



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANA

AVENIDA 12 DE MAIO, 353 - FONE (42) 3642-1145 - CEP 85150-000 - TURVO - PR CNPJ 78 279 973/0001-07 www.tarvo.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL № 42/2021



Declara estado de calamidade pública no Município de Turvo, Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados enfrentamento pandemia decorrente do da coronavírusSARS-CoV-2.

O Senhor JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde:

CONSIDERAÇÃO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Turvo, Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, 16 de abril de 2021.

JERONIMO GARDENS DO Assinado de forma digital por JERONIMO GARDENS DO ROSARIO:04929734908

ROSARIO:04929734908 Dados: 2021.04.16 09:43:13 -03'00'

Jeronimo Gadens do Rosario Prefeito Municipal





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2781/2021 - 0349228 - DAP/CAM

Em 26 de abril de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo** em anexo, protocolado sob nº **2759/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 26 de abril de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por Claudia Sue de Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo, em 26/04/2021, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0349228 e o código CRC B65B51CA.

07202-80.2021

0349228v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARAJ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 2759/2021 - DAP, em 26/4/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2021.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Brunetta

Matrícula nº 16.691

		Informan	nos que re	vendo	nossos	registros,	em	busca	preliminar,
C	onst	atamos qu	ie o presente	projeto:					
()	guarda s	imilitude com	ı					
()	guarda	similitude	com	a(s)	proposiçã	o(ões)	em	trâmite
()	guarda similitude arquivada(s)		com	com a(s)		proposição(ões)		
(U	não poss	ui similar nest	a Casa,					
()	dispõe so	obre matéria c	que sofre	u rejeiçã	o na preser	Cam	ila Brur	
1.	Ci	ente.					/195655656		100 A D D D D D D D D D D D D D D D D D D

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury Diretoria Legislativa Praça Nossa Senhoro de Salete, s/n, Ed. Palàcio XIX de Dezembro - 3º Andar Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2021

APROVADO

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2021

Autoria: Comissão Executiva

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos municípios que especifica.

EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3°, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar

Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública até 30 de junho de 2021, nos seguintes municípios:

I – Clevelândia;

II – Coronel Domingos Soares;

III – Lunardelli;

IV - Mandaguari;

V - Manfrinópolis;

VI – Mirador;

VII – Nova Prata do Iguaçu;

VIII - Prado Ferreira;

IX – Rebouças;

X – Ribeirão do Pinhal;

XI – Rio Bonito do Iguaçu;

XII – Salto do Itararé;

XIII - São Pedro do Ivaí;

XIV - Telêmaco Borba;

XV - Arapongas;

XVI - Guapirama;

XVII – Prudentópolis;

XVIII – Tapira;

XIX - Turvo.

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

 I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições; A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3°, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar o Município em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual, em 04/05/2021, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini**, **Deputado Estadual** - **Presidente de Comissão**, em 04/05/2021, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0355482 e o código CRC 11AF4E22.

08656-10.2021 0355482v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

VOTO EM SEPARADO DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PREJUDICADO

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 13/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2021 Autor: Comissão Executiva da Assembleia Legislativa

Reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

O presente projeto de lei, de autoria da Comissão Executiva da Assembleia, reconhece a ocorrência de estado de calamidade públicas nos Municípios de Rio Bonito do Iguaçu, Arapongas, Lunardelli, Tapira, Prudentópolis, São Pedro do Ivaí, Manfrinópolis, Rebouças, Telêmaco Borba, Clevelândia, Turvo, Mandaguari, Coronel Domingues Soares, Guapirama, Nova Prata do Iguaçu, Mirador, Prado Ferreira, Ribeirão do Pinhal e Salto do Itararé.

O projeto vem acompanhado de Decretos dos prefeitos municipais, em que requerem a extensão do período de calamidade decretado por força da COVID até 31 de junho de 2021. Nas justificativas, os prefeitos indicam, em suma, que a pandemia acarretaria perda de arrecadação e aumento de despesa, o que justificaria o reconhecimento da medida excepcional.

Os Decretos não vêm acompanhados, porém, de nenhuma demonstração objetiva de deterioração da situação fiscal dos entes, como deveriam. Além disso, ao analisar as demonstrações fiscais dos municípios, nosso gabinete chegou à conclusão contrária à defendida, qual seja, o ano de 2020 trouxe evolução benéfica à situação das finanças municipais, conforme documentos ora juntados, o que ocorreu provavelmente por conta dos repasses efetuados pelo governo federal aos entes municipais.

Conforme estudo econômico de nosso gabinete:

GRÁFICO 1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO 2019/2020

@2019 @2020 200 Mi

Resultado Orcamentário 100 Mi

São Pedro do Mandaguar Rio Bonilo do Iguação Mons bulg do lingon Corone Domingues 5... Ribeirão do Pinhal Sallo do llararé prado Farraira Prudentopolis Clevelandia

Municípios

Fonte: Portal da Transparência dos municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Houve aumento do resultado orçamentário de 106 milhões para 158 milhões positivos no agregado dos municípios de 2019 para 2020. Rebouças, em especial, teve alta significativa do resultado orçamentário, de -2,2 milhões em 2019 para 1,8 milhões em 2020.

GRÁFICO 2 - % VARIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA 2019/2020 264% 250% Disponibilidade de Caixa 200% 172% 150% 100% 73% 50% 0% -50% 40% -65 -100% Mova Prada do Iguaça Talemaco Borba Rio Bonio do Igua Qu Colouel Down. prudentopolis Arbeirão do Prohal Sallo do Hararé são Pedro do Naj Prado Farreira Clevelandie Agregado Mandaguari Rebouças Tapira

Municípios

Fonte: Portal da Transparência dos municípios e Tribunal de Contas do estado do Paraná.

A variação em percentual das disponibilidades de caixa para cada município pode ser visualizada no gráfico 2 acima, sendo que somente 5 dos 19 municípios tiveram variação negativa no caixa. A barra em azul representa a variação das disponibilidades de caixa para o agregado dos municípios, que registrou um aumento de 47% de 2019 para 2020.

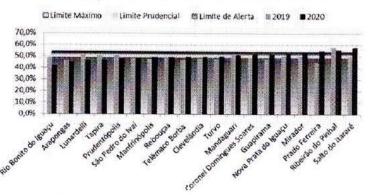
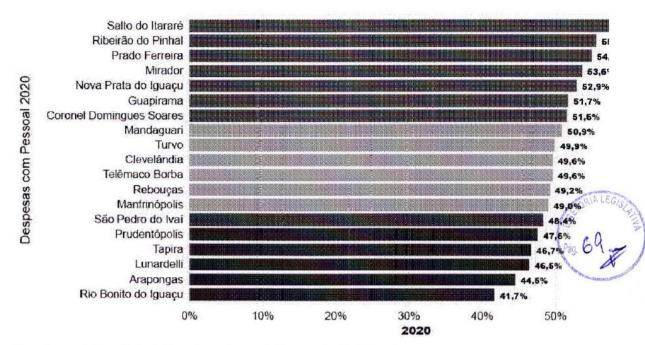


GRÁFICO 3 – VARIAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL 2019 E 2020

Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com base nos dados do gráfico 3, nota-se que, com exceção dos municípios de Salto do Itararé, Ribeirão do Pinhal e Prado Ferreira os demais municípios encontram-se dentro do limite máximo de 54% da receita corrente líquida estabelecidos por lei. Em relação aos municípios que tiveram piora, é necessário comprovar se o fato não tem relação com nova forma de contabilização de recursos. O município de Ribeirão do Pinhal de qualquer forma, já estava em situação de descumprimento do limite com despesas de pessoal.

GRÁFICO 4 - DESPESA COM PESSOAL 2020

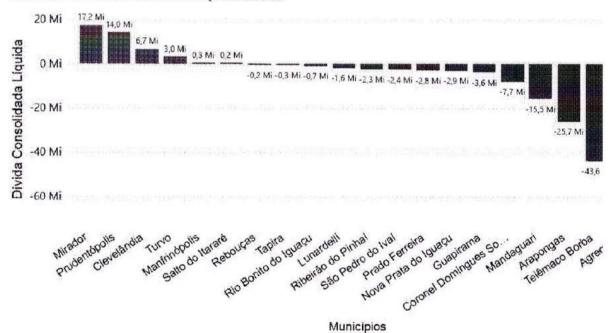


Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Gráfico 4 mostra a relação das despesas com pessoal nos municípios em percentual da Receita Corrente Líquida de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo limite de alerta 48,6%, limite prudencial de 51,3% e limite máximo de 54%.

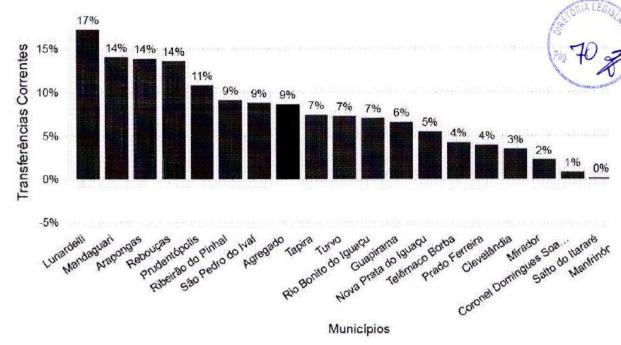
Entre os municípios que disponibilizaram dados para despesa com pessoal no gráfico 1, nota-se que o município de Salto do Itararé, possui gastos com pessoal acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal no ano de 2020, enquanto os municípios em amarelo estão dentro limite prudencial e municípios em verde no limite de alerta. No total temos 7 municípios no limite máximo, 6 municípios no limite prudencial e 6 municípios no limite de alerta totalizando 19.

GRÁFICO 5 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM 2020



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

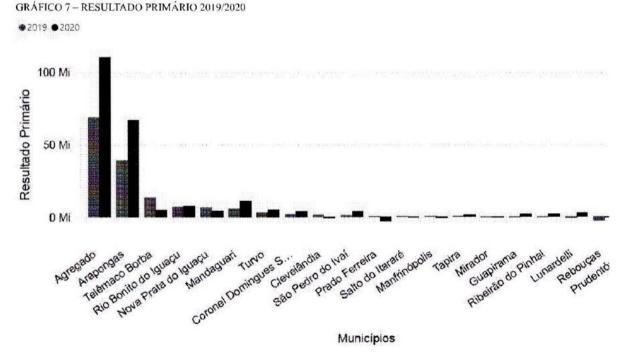
Com relação à dívida líquida, destaca-se os municípios de Mirador com 17,2 milhões, Prudentópolis e Clevelândia com aproximadamente 14 e 6,7 milhões respectivamente em 2020 – alerta para Mirador que possuí dívida líquida de aproximadamente 112,13% da RCL em 2020. Os demais municípios apresentaram dívida líquida relativamente baixa ou negativa, sendo que a dívida negativa significa excesso de recursos em caixa para fazer frente a passivos de curto prazo. Nenhum município apresentou divida consolidada líquida superior ou igual a 120% da receita corrente líquida, de acordo com limite definido por resolução do Senado Federal.



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O gráfico 6 mostra a variação percentual das Transferência Correntes para os municípios em 2020.

De acordo com o gráfico 6, todos os municípios exceto Manfrinópolis tiveram aumento nas transferências correntes em 2020 comparado ao exercício de 2019. No agregado dos municípios (barra azul), o aumento das transferências correntes foi de 9%.



Fonte: Portal da Transparência dos Municipios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O gráfico 7 mostra o Resultado Primário para os municípios em 2019 e 2020. Nota-se significativo aumento no resultado primário do agregado dos municípios saindo de 68,9 milhões em 2019 para 110,4 milhões em 2020. O município de Lunardelli também apresentou significativa melhora em 2019/2020 de -652 mil para 2,8 milhões.

Lembre-se, além disso, que não houve a prorrogação do dispositivo da Lei de Socorro Financeiro da União aos Estados e Municípios (Lei Complementar nº 173/2020), que estendia a situação de calamidade pública decretada para todo o país no ano passado.

Na última sessão legislativa de 2020, esta Assembleia reconheceu a prorrogação do estado de calamidade para o Estado do Paraná, mas, por falta de documentação comprobatória suficiente, este deputado também votou contra.

Assim, não vejo como aprovar a extensão da calamidade, pelo menos por ora. Como medida de compromisso, no entanto, opino pela BAIXA EM DILIGÊNCIA do presente projeto de lei ao autor, nos termos do art. 41, § 2°, do Regimento Interno da Assembleia, para que exija dos entes afetados a demonstração da necessidade de decretação do estado de calamidade com documentação suficiente.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

DEPUTADO HOMERO MARCHESE Relator



Documento assinado eletronicamente por Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual, em 04/05/2021, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão, em 04/05/2021, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0355493 e o código CRC 2446332F.

08657-80.2021 0355493v2



Agregado

Contas	2019 (A)		2020 (E	B/A	
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	1.297.626.297	92,32%	1.403.605.559	89,71%	8,17%
Receita Tributária	192.753.736	13,71%	204.485.915	13,07%	6,09%
Receita de Contribuições	66.218.739	4,71%	69.293.541	4,43%	4,64%
Receita Patrimonial	77.242.132	5,50%	86.885.196	5,55%	12,48%
Receita de Serviços	7.933.901	0,56%	8.697.956	63,42%	9,63%
Transferências Correntes	914.043.643	65,03%	992.268.603	2,68%	8,56%
Outras Receitas Correntes	39.409.126	2,80%	41.954.951	2,68%	6,46%
Receita de Capital	74.742.240	5,32%	127.262.680	8,13%	70,27%
Operações de Crédito	29.816.607	0,13%	64.643.430	4,13%	116,80%
Alienação de Bens	1.785.973	0,13%	3.195.638	0,20%	78,93%
Transferências de Capital	43.128.229	3,07%	59.409.826	3,80%	37,75%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	33.174.358	2%	33.654.170	2%	2%
Total de Receitas	1.405.542.895	100,00%	1.564.522.409	100,00%	11,31%
Despesas Correntes	1.090.248.080	77,35%	1.125.134.113	71,74%	3,20%
Pessoal e Encargos Sociais	618.676.648	43,89%	673.977.944	42,97%	8,94%
Juros e Encargos da Dívida	5.170.838	0,37%	5.868.202	0,37%	13,49%
Outras Despesas Correntes	466.400.595	33,09%	445.287.966	28,39%	-4,53%
Despesas de Capital	131.330.500	9,32%	204.480.955	13,04%	55,70%
Investimentos	113.010.469	8,02%	188.548.040	12,02%	66,84%
Inversões Financeiras	2.448.757	0,17%	0	0,00%	-100,00%
Amortização da Dívida	15.871.275	1,13%	15.932.914	1,02%	0,39%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	77.055.533	5%	76.779.643	5%	-0,36%
Total de Despesas Empenhadas	1.298.634.113	92%	1.406.394.710	90%	8,30%
Interferências financeiras	110.937.415	7,87%	161.938.088	10,33%	45,97%
Total Geral das Despesas	1.409.571.528	100,00%	1.568.332.798	100,00%	11,26%
Resultado Corrente	207.378.217		278.471.447		Î
Resultado de Capital	-56.588.261		-77.218.275		
Resultado Intra-orçamentário	-43.881.175		-43.125.473		
Resultado Orçamentário	106.908.781		158.127.699		



Superávit Financeiro do Exerc Anterior	107.628.990,14	101.801.919,37
Cancelamentos de Restos a		STREET PROSESSION OF ONE PROPERTY OF THE PROPERTY OF
Superávit Apurado	103.600.356,78	97.991.530,63

Divida Consolidada	124.947.573	181.320.084
Disponibilidade de Caixa	169.505.012	249.365.915 47,11%
Divida Consolidada Liquida	-44.631.288	-68.047.799
Receita Corrente Líquida	1.181.461.300	1.279.768.229
Resultado Primário	68.952.902	110.428.163
Resultado Nominal	70.247.362	106.415.298

% SOBRE A RCL AJUSTADA				
Despesa Total com Pessoal				
Limite Máximo	54%	54%		
Limite Prudencial	51%	51%		
Limite de Alerta	49%	49%		



Arapongas

Contas	2019 (/	A)	2020 (E	3)	B/A
Johns	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	353.553.428	95,58%	397.869.899	94,08%	12,53%
Receita Tributária	78.874.380	21,32%	83.087.195	19,65%	5,34%
Receita de Contribuições	32.872.720	8,89%	33.865.069	8,01%	3,02%
Receita Patrimonial	20.646.880	5,58%	30.976.725	7,32%	50,03%
Receita de Serviços	1.206.238	0,33%	2.864.454	51,56%	137,47%
Transferências Correntes	191.539.809	51,78%	218.029.644	6,87%	13,83%
Outras Receitas Correntes	28.413.400	7,68%	29.046.812	6,87%	2,23%
Receita de Capital	16.359.049	4,42%	25.034.566	5,92%	53,03%
Operações de Crédito	4.713.306	0,16%	12.061.142	2,85%	155,90%
Alienação de Bens	582.000	0,16%	1.941.116	0,46%	233,53%
Transferências de Capital	11.063.743	2,99%	11.032.307	2,61%	-0,28%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	369.912.477	100,00%	422.904.465	100,00%	14,33%
Despesas Correntes	287.011.935	77,59%	301.366.261	71,26%	5,00%
Pessoal e Encargos Sociais	172.554.660	46,65%	187.957.031	44,44%	8,93%
Juros e Encargos da Dívida	659.778	0,18%	1.060.031	0,25%	60,66%
Outras Despesas Correntes	113.797.498	30,76%	112.349.198	26,57%	-1,27%
Despesas de Capital	21.625.292	5,85%	31.492.184	7,45%	45,63%
Investimentos	18.793.263	5,08%	28.891.899	6,83%	53,74%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	2.832.029	0,77%	2.600.285	0,61%	-8,18%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	38.006.926	10%	37.108.861	9%	-2,36%
Total de Despesas Empenhadas	346.644.154	94%	369.967.306	87%	6,73%
Interferências financeiras	23.268.323	6,29%	52.937.159	12,52%	127,51%
Total Geral das Despesas	369.912.477	100,00%	422.904.465	100,00%	14,33%
Resultado Corrente	66.541.493		96.503.638		
Resultado de Capital	-5.266.243		-6.457.618		
Resultado Intra-orçamentário	-38.006.926		-37.108.861		
Resultado Orçamentário	23.268.323		52.937.159		



Superávit Financeiro do Exerc Anterior	eício 18.987.219,60	11.875.546,03
Cancelamentos de Restos a I	Pagar	358
Superávit Apurado	18.987.219,60	11.875.546,03

Dívida Consolidada	10.658.066	20.223.965
Disponibilidade de Caixa	19.028.492	45.942.126 141,44%
Dívida Consolidada Líquida	-8.370.426	-25.718.161
Receita Corrente Líquida	310.433.400	349.800.380
Resultado Primário	39.258.418	66.902.488
Resultado Nominal	39.343.210	66.130.172

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	46%	45%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	

Pag. 76

Clevelândia

Resultado Orçamentário

Contas	2019 (A)	2020 (E	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	50.708.494	92,83%	53.730.396	83,74%	5,96%
Receita Tributária	5.049.541	9,24%	6.476.122	10,09%	28,25%
Receita de Contribuições	905.585	1,66%	944.969	1,47%	4,35%
Receita Patrimonial	190.973	0,35%	107.023	0,17%	-43,96%
Receita de Serviços	89.322	0,16%	124.342	71,43%	39,21%
Transferências Correntes	44.310.556	81,11%	45.835.563	0,38%	3,44%
Outras Receitas Correntes	162.516	0,30%	242.377	0,38%	49,14%
Receita de Capital	3.918.853	7,17%	10.435.833	16,26%	166,30%
Operações de Crédito	1.568.490	0,00%	4.771.898	7,44%	204,24%
Alienação de Bens	0	0,00%	286.000	0,45%	-
Transferências de Capital	2.350.363	4,30%	5.377.935	8,38%	128,81%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	54.627.347	100,00%	64.166.229	100,00%	17,46%
Despesas Correntes	44.141.426	80,80%	49.431.084	77,04%	11,98%
Pessoal e Encargos Sociais	24.899.135	45,58%	27.348.663	42,62%	9,84%
Juros e Encargos da Dívida	695.441	1,27%	410.549	0,64%	-40,97%
Outras Despesas Correntes	18.546.850	33,95%	21.671.871	33,77%	16,85%
Despesas de Capital	8.419.129	15,41%	14.652.621	22,84%	74,04%
Investimentos	6.172.163	11,30%	12.660.035	19,73%	105,12%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	2.246.967	4,11%	1.992.586	3,11%	-11,32%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	l
Total de Despesas Empenhadas	52,560.555	96%	64.083.705	100%	21,92%
Interferências financeiras	2.066.792	3,78%	82.524	0,13%	-96,01%
Total Geral das Despesas	54.627.347	100,00%	64.166.229	100,00%	17,46%
Resultado Corrente	6.567.068		4.299.312		1
Resultado de Capital	-4.500.276		-4.216.787		
Resultado Intra-orçamentário	0		0		
noodiado inita organionario			l o		I

2.066.792

82.524



Superávit Financeiro do Exerc Anterior	2.451.567,21	2.906.530,05	
Cancelamentos de Restos a I	Pagar		
Superávit Apurado	2.451.567,21	2.906.530,05	

Dívida Consolidada	7.703.942	12.020.316
Disponibilidade de Caixa	3.358.823	5.357.665 59,51%
Dívida Consolidada Líquida	4.345.119	6.662.651
Receita Corrente Líquida	50.708.494	53.730.396
Resultado Primário	1.589.560	-726.821
Resultado Nominal	1.053.033	-1.317.309

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	48%	50%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



Coronel Domingues Soares

Contac	2019 (/	יר	2020 (E	"	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	31.008.375	94,30%	32.649.254	88,82%	5,29%
Receita Tributária	3.130.833	9,52%	4.401.686	11,97%	40,59%
Receita de Contribuições	85.430	0,26%	223.059	0,61%	161,10%
Receita Patrimonial	110.472	0,34%	76.175	0,21%	-31,05%
Receita de Serviços	62.491	0,19%	32.448	75,68%	-48,07%
Transferências Correntes	27.592.925	83,92%	27.818.593	0,26%	0,82%
Outras Receitas Correntes	26.224	0,08%	97.292	0,26%	271,00%
Receita de Capital	1.873.352	5,70%	4.109.931	11,18%	119,39%
Operações de Crédito	0	0,62%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	205.290	0,62%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	1.668.062	5,07%	4.109.931	11,18%	146,39%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	 0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	32.881.727	100,00%	36.759.185	100,00%	11,79%
Despesas Correntes	27.790.633	84,52%	27.043.032	73,57%	-2,69%
Pessoal e Encargos Sociais	14.890.738	45,29%	16.456.102	44,77%	10,51%
Juros e Encargos da Dívida	42.544	0,13%	9.110	0,02%	-78,59%
Outras Despesas Correntes	12.857.352	39,10%	10.577.819	28,78%	-17,73%
Despesas de Capital	2.653.802	8,07%	4.503.069	12,25%	69,68%
Investimentos	2.004.369	6,10%	4.365.842	11,88%	117,82%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	
Amortização da Dívida	649.433	1,98%	137.227	0,37%	-78,87%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	
Total de Despesas Empenhadas	30.444.435	93%	31.546.101	86%	3,62%
Interferências financeiras	2.437.292	7,41%	5.213.084	14,18%	113,89%
Total Geral das Despesas	32.881.727	100,00%	36.759.185	100,00%	11,79%
Resultado Corrente	3.217.742		5.606.222		
Resultado de Capital	-780.450		-393.138		
Resultado Intra-orçamentário	0		0		

2.437.292

Resultado Orçamentário

5.213.084



Superávit Apurado	2.370.183.65	2.622.844,15
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.370.183,65	2.622.844,15

Divida Consolidada	501.154	229.968		
Disponibilidade de Caixa	2.188.816	7.972.232 264	,23%	
Dívida Consolidada Líquida	-1.687.662	-7.742.264		
Receita Corrente Líquida	31.008.375	32.649.254		
Resultado Primário	2.113.097	3.848.892		
Resultado Nominal	2.138.530	3.876.079	N. C.	

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	49%	52%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



Guapirama

Contas	2019 (4	A)	2020 (E	3)	B/A	
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)	
Receita Corrente	18.812.117	95,24%	19.777.789	88,89%	5,13%	
Receita Tributária	1.012.019	5,12%	1.241.630	5,58%	22,69%	
Receita de Contribuições	25.489	0,13%	23.964	0,11%	-5,99%	
Receita Patrimonial	56.428	0,29%	17.559	0,08%	-68,88%	
Receita de Serviços	31.523	0,16%	16.400	82,67%	-47,97%	
Transferências Correntes	17.274.182	87,45%	18.393.186	0,38%	6,48%	
Outras Receitas Correntes	412.475	2,09%	85.050	0,38%	-79,38%	
Receita de Capital	941.148	4,76%	2.471.230	11,11%	162,58%	
Operações de Crédito	0	2,18%	0	0,00%	-	
Alienação de Bens	429.700	2,18%	0	0,00%	-100,00%	
Transferências de Capital	511.448	2,59%	2.471.230	11,11%	383,18%	
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%	
Total de Receitas	19.753,265	100,00%	22.249.019	100,00%	12,63%	
Despesas Correntes	16.549.448	83,78%	17.549.597	78,88%	6,04%	
Pessoal e Encargos Sociais	9.508.737	48,14%	10.779.665	48,45%	13,37%	
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	-	
Outras Despesas Correntes	7.040.711	35,64%	6.769.931	30,43%	-3,85%	
Despesas de Capital	2.037.266	10,31%	4,244,066	19,08%	108,32%	
Investimentos	2.027.384	10,26%	4.233.904	19,03%	108,84%	
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-	
Amortização da Dívida	9.882	0,05%	10.162	0,05%	2,83%	
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	 	
Total de Despesas Empenhadas	18.586.714	94%	21.793.663	98%	17,25%	
Interferências financeiras	1.166.551	5,91%	455.356	2,05%	-60,97%	
Total Geral das Despesas	19.753.265	100,00%	22.249.019	100,00%	12,63%	
Resultado Corrente	2.262.669		2.228.192		1	
Resultado de Capital	-1.096.118		-1.772.836			
Resultado Intra-orçamentário	0		0			
Resultado Orçamentário	1.166.551		455.356			



Superávit Financeiro do Exerc Anterior	ício 691.980,51	1.057.682,77
Cancelamentos de Restos a P	agar	
Superávit Apurado	691.980,51	1.057.682,77

Dívida Consolidada	661.793	651.631	
Disponibilidade de Caixa	2.280.026	4.263.456	86,99%
Divida Consolidada Liquida	-1.618.232	-3.611.825	
Receita Corrente Líquida	18.812.117	19.777.789	
Resultado Primário	-337.238	1.804.889	
Resultado Nominal	-312.375	1.821.188	

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	48%	52%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



Lunardelli

Resultado Orçamentário

Contas	2019 (A)	2020 (E	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	17.318.516	95,55%	20.140.184	90,21%	16,29%
Receita Tributária	798.534	4,41%	872.291	3,91%	9,24%
Receita de Contribuições	307.820	1,70%	307.951	1,38%	0,04%
Receita Patrimonial	67.403	0,37%	34.544	0,15%	-48,75%
Receita de Serviços	20.714	0,11%	15.454	84,52%	-25,39%
Transferências Correntes	16.111.099	88,89%	18.870.19 1	0,18%	17,13%
Outras Receitas Correntes	12.946	0,07%	39.752	0,18%	207,06%
Receita de Capital	807.247	4,45%	2.184.968	9,79%	170,67%
Operações de Crédito	0	0,00%	649.780	2,91%	-
Alienação de Bens	0	0,00%	101.900	0,46%	-
Transferências de Capital	807.247	4,45%	1.433.288	6,42%	77,55%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	18.125.763	100,00%	22.325.152	100,00%	23,17%
Despesas Correntes	16.295.482	86,61%	16.636.315	74,52%	2,09%
Pessoal e Encargos Sociais	9.873.467	52,48%	9.995.389	44,77%	1,23%
Juros e Encargos da Dívida	201.780	1,07%	169.877	0,76%	-15,81%
Outras Despesas Correntes	6.220.236	33,06%	6.471.048	28,99%	4,03%
		00,0070		20,0070	1,0070
Despesas de Capital	2.518.822	13,39%	2.765.532	12,39%	9,79%
Investimentos	2.211.536	11,75%	2.605.005	11,67%	17,79%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	
Amortização da Dívida	307.286	1,63%	160.527	0,72%	-47,76%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	•
Total de Despesas Empenhadas	18.814.304	100%	19.401.847	87%	3,12%
Interferências financeiras	0	0,00%	2.923.305	13,09%	-
Total Geral das Despesas	18.814.304	100,00%	22.325.152	100,00%	18,66%
Resultado Corrente	1.023.035		3.503.869		
Resultado de Capital	-1.711.575		-580.564		
Resultado Intra-orçamentário	0		0		

-688.541

2.923.305



Superávit Financeiro do Exerc Anterior	zício 2.467.070,34	1.752.129,98
Cancelamentos de Restos a I	Pagar	
Superávit Apurado	1.778.529,64	1.752.129,98

Dívida Consolidada	3.737.558	4.226.811	
Disponibilidade de Caixa	2.320.179	5.846.545	151,99%
Dívida Consolidada Líquida	1.417.044	-1.620.069	
Receita Corrente Líquida	17.318.516	20.140.184	
Resultado Primário	-652.560	2.830.006	
Resultado Nominal	-708.799	2.811.717	

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	51%	46%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



Mandaguari

Contac	2019 (A)	2020 (B)		B/A Var. (%)	
Contas	Valor Realizado Part. (%) V		Valor Realizado	Part. (%) V		
Receita Corrente	99.363.326	96,50%	109.148.672	97,75%	9,85%	
Receita Tributária	16.865.638	16,38%	18.149.973	16,25%	7,62%	
Receita de Contribuições	2.658.941	2,58%	2.807.443	2,51%	5,59%	
Receita Patrimonial	1.317.012	1,28%	676.674	0,61%	-48,62%	
Receita de Serviços	4.141.022	4,02%	2.868.008	74,43%	-30,74%	
Transferências Correntes	72.898.867	70,80%	83.108.567	1,38%	14,01%	
Outras Receitas Correntes	1.481.846	1,44%	1.538.008	1,38%	3,79%	
Receita de Capital	3.461.805	3,36%	2.379.653	2,13%	-31,26%	
Operações de Crédito	1.626.253	0,00%	1.068.691	0,96%	-34,29%	
Alienação de Bens	0	0,00%	17.861	0,02%	-	
Transferências de Capital	1.824.122	1,77%	1.279.315	1,15%	-29,87%	
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	142.460	0%	137.500	0%	0%	
Total de Receitas	102.967.591	100,00%	111.665.826	100,00%	8,45%	
Despesas Correntes	88.994.456	86,43%	90.072.631	80,66%	1,21%	
Pessoal e Encargos Sociais	52.510.565	51,00%	58.037.135	51,97%	10,52%	
Juros e Encargos da Dívida	377.177	0,37%	210.391	0,19%	-44,22%	
Outras Despesas Correntes	36.106.713	35,07%	31.825.104	28,50%	-11,86%	
Despesas de Capital	11.254.671	10,93%	10.775.493	9,65%	-4,26%	
Investimentos	7.688.494	7,47%	7.447.478	6,67%	-3,13%	
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%		
Amortização da Dívida	3.566.177	3,46%	3.328.015	2,98%	-6,68%	
Despesas (Intra-Orçamentárias)	154.295	0%	137.500	0%	-10,89%	
Total de Despesas Empenhadas	100.403.422	98%	100.985.623	90%	0,58%	
Interferências financeiras	2.564.169	2,49%	10.680.202	9,56%	316,52%	
Total Geral das Despesas	102.967.591	100,00%	111.665.826	100,00%	8,45%	

Resultado Corrente	10.368.870	19.076.042	
Resultado de Capital	-7.792.866	-8.395.840	
Resultado Intra-orçamentário	-11.835	0	
Resultado Orçamentário	2.564.169	10.680.202	



Superávit Financeiro do Exerc Anterior	icio 14.427.810,15	17.807.455,94	
Cancelamentos de Restos a F	Pagar	10.75	
Superávit Apurado	14.427.810,15	17.807.455,94	

Dívida Consolidada	21.907.046	21.807.562
Disponibilidade de Caixa	26.919.542	37.340.926 38,71%
Divida Consolidada Líquida	-5.012.496	-15.533.364
Receita Corrente Líquida	99.363.326	109.148.672
Resultado Primário	5.937.592	11.307.433
Resultado Nominal	6.861.979	11.507.222

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	51%	51%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



Manfrinópolis

Contas	2019 (/	A)	2020 (E	3)	B/A	
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)	
Receita Corrente	16.117.367	95,45%	15.666.603	96,20%	-2,80%	
Receita Tributária	452.820	2,68%	637.537	3,91%	40,79%	
Receita de Contribuições	22.770	0,13%	33.060	0,20%	45,19%	
Receita Patrimonial	25.284	0,15%	18.202	0,11%	-28,01%	
Receita de Serviços	16.290	0,10%	15.521	91,87%	-4,72%	
Transferências Correntes	15.590.249	92,33%	14.961.988	0,00%	-4,03%	
Outras Receitas Correntes	9.955	0,06%	296	0,00%	-97,03%	
Receita de Capital	768.129	4,55%	619.292	3,80%	-19,38%	
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%		
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%		
Transferências de Capital	768.129	4,55%	619.292	3,80%	-19,38%	
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%		
						
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%	
Total de Receitas	16.885.496	100,00%	16.285.895	100,00%	-3,55%	
Despesas Correntes	15.212.949	90,09%	15.934.987	92,48%	4,75%	
Pessoal e Encargos Sociais	7.856.770	46,53%	8.113.670	47,09%	3,27%	
Juros e Encargos da Dívida	68.194	0.40%	27.211	0,16%	-60,10%	
Outras Despesas Correntes	7.287.985	43,16%	7.794.105	45,23%	6,94%	
Despesas de Capital	1.390.144	8,23%	1.295.299	7,52%	-6,82%	
Investimentos	1.317.560	7,80%	1.183.372	6,87%	-10,18%	
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%		
Amortização da Dívida	72.584	0,43%	111.926	0,65%	54,20%	
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	949	0%		
Total de Despesas Empenhadas	16.603.093	98%	17.231.234	100%	3,78%	
Interferências financeiras	282.403	1,67%	0	0,00%	-100,00%	
Total Geral das Despesas	16.885.496	100,00%	17.231.234	100,00%	2,05%	
Resultado Corrente	904.418		-268.383			
Resultado de Capital	-622.015		-676.007			
Resultado Intra-orçamentário	0		-949			
Resultado Orçamentário	282.403		-945.339			



Superávit Financeiro do Exerc Anterior	924.977,54	1.597.253,61
Cancelamentos de Restos a l	Pagar	- MINE TO THE TOTAL OF THE TOTA
Superávit Apurado	924.977,54	651.914,36

Divida Consolidada	644.184	562.331
Disponibilidade de Caixa	1.385.121	294.541 -78,74
Dívida Consolidada Líquida	-740.938	267.790
Receita Corrente Líquida	16.117.367	15.666.603
Resultado Primário	744.271	-625.582
Resultado Nominal	700.731	-675.925

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	48%	49%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



Mirador

Contas	2019 (/	2019 (A) 2020 (B)		B/A	
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	14.889.265	94,93%	15.315.518	95,41%	2,86%
Receita Tributária	402.761	2,57%	489.149	3,05%	21,45%
Receita de Contribuições	193.699	1,23%	211.341	1,32%	9,11%
Receita Patrimonial	37.885	0,24%	20.753	0,13%	-45,22%
Receita de Serviços	61.915	0,39%	37.200	90,31%	-39,92%
Transferências Correntes	14.182.924	90,42%	14.496.405	0,38%	2,21%
Outras Receitas Correntes	10.081	0,06%	60.668	0,38%	501,79%
Receita de Capital	795.899	5,07%	736.099	4,59%	-7,51%
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	757	0,00%	39.188	0,24%	5079,42%
Transferências de Capital	795.143	5,07%	696.912	4,34%	-12,35%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	15.685.164	100,00%	16.051.617	100,00%	2,34%
	44.005.000	22.25%	45 464 500	02 200/	C 200/
Despesas Correntes	14.265.822	90,95%	15.161.590	92,29%	6,28%
Pessoal e Encargos Sociais	7.479.456	47,68%	8.812.421	53,64%	17,82%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	
Outras Despesas Correntes	6.786.366	43,27%	6.349.169	38,65%	-6,44%
Despesas de Capital	1.205.488	7,69%	1.266.262	7,71%	5,04%
Investimentos	1.205.488	7,69%	1.266.262	7,71%	5,04%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	-
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	
Total de Despesas Empenhadas	15,471.310	99%	16.427.852	100%	6,18%
Interferências financeiras	213.854	1,36%	0	0,00%	-100,00%
Total Geral das Despesas	15.685.164	100,00%	16.427.852	100,00%	4,73%
Resultado Corrente	623.442		153.928		1
Resultado de Capital	-409.588		-530.163		
	0		0		
Resultado Intra-orçamentário	12625				I

Cancelamentos de Restos a Pagar



Superávit Apurado	980.278,19	581.569,55	
-------------------	------------	------------	--

Divida Consolidada	13.311.375	17.759.147
Disponibilidade de Caixa	1.005.795	585.836 -41,75%
Divida Consolidada Liquida	12.305,580	17.173.311
Receita Corrente Liquida	14.889.265	15.315.518
Resultado Primário	-27.956	-474.868
Resultado Nominal	-5.689	-468.463

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	50%	54%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



Nova Prata do Iguaçu

Contas	2019 (/	A)	2020 (I	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	46.306.296	86,79%	48.508.421	77,46%	4,76%
Receita Tributária	4.091.919	7,67%	5.027.151	8,03%	22,86%
Receita de Contribuições	1.913.005	3,59%	2.648.943	4,23%	38,47%
Receita Patrimonial	3.919.340	7,35%	2.845.371	4,54%	-27,40%
Receita de Serviços	142.322	0,27%	118.669	58,78%	-16,62%
Transferências Correntes	34.929.013	65,47%	36.811.025	1,69%	5,39%
Outras Receitas Correntes	1.310.698	2,46%	1.057.262	1,69%	-19,34%
Receita de Capital	4.942.806	9,26%	11.459.278	18,30%	131,84%
Operações de Crédito	0	0,07%	4.590.000	7,33%	
Alienação de Bens	34.700	0,07%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	4.908.106	9,20%	6.869.278	10,97%	39,96%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	2.104.038	4%	2.658.474	4%	4%
Total de Receitas	53.353.139	100,00%	62.626.172	100,00%	17,38%
Despesas Correntes	34.081.267	63,88%	35.484.002	56,66%	4,12%
Pessoal e Encargos Sociais	20.579.600	38,57%	22.492.665	35,92%	9,30%
Juros e Encargos da Dívida	378.319	0,71%	375.533	0,60%	-0,74%
Outras Despesas Correntes	13.123.349	24,60%	12.615.805	20,14%	-3,87%
Despesas de Capital	6.708.363	12,57%	16.944.710	27,06%	152,59%
Investimentos	5.916.594	11,09%	16.531.530	26,40%	179,41%
Inversões Financeiras	1 0	0,00%	0	0,00%	- 170,4170
Amortização da Dívida	791.769	1,48%	413.179	0,66%	-47,82%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	2.645.660	5%	2.744.511	4%	3,74%
Total de Despesas Empenhadas	43.435.290	81%	55.173.223	88%	27,02%
Interferências financeiras	9.917.849	18,59%	7.452.949	11,90%	-24,85%
Total Geral das Despesas	53.353.139	100,00%	62.626.172	100,00%	17,38%
Resultado Corrente	12.225.029		13.024.418		
Resultado de Capital	-1.765.557		-5.485.431		
Resultado Intra-orçamentário	-541.623		-86.038		
Resultado Orçamentário	9.917.849		7.452.949		



Superávit Financeiro do Exerc Anterior	eício 274.772,02	1.150.321,90
Cancelamentos de Restos a I	Pagar	
Superávit Apurado	274.772,02	1.150.321,90

Divida Consolidada	3.476.570	7.758.473	
Disponibilidade de Caixa	6.142.805	10.684.192	73,93%
Dívida Consolidada Líquida	-2.666.235	-2.925.719	
Receita Corrente Líquida	40.978.224	42.879.079	
Resultado Primário	6.642.939	4.574.083	
Resultado Nominal	6.435.348	4.181.354	

% SOBRE A RCL AJUSTADA				
Despesa Total com Pessoal	50%	53%		
Limite Máximo	54%	54%		
Limite Prudencial	51%	51%		
Limite de Alerta	49%	49%		



Prado Ferreira

Contas	2019 (A)	2020 (E	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	19.441.625	98,48%	19.440.338	95,23%	-0,01%
Receita Tributária	2.391.419	12,11%	1.227.090	6,01%	-48,69%
Receita de Contribuições	113.555	0,58%	358.386	1,76%	215,61%
Receita Patrimonial	85.891	0,44%	30.293	0,15%	-64,73%
Receita de Serviços	793.764	4,02%	857.563	81,68%	8,04%
Transferências Correntes	16.051.555	81,31%	16.674.936	1,43%	3,88%
Outras Receitas Correntes	5.441	0,03%	292.071	1,43%	5268,10%
Receita de Capital	299.458	1,52%	973.713	4,77%	225,16%
Operações de Crédito	0	0,61%	643.742	3,15%	-
Alienação de Bens	120.453	0,61%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	179.006	0,91%	329.972	1,62%	84,34%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	 0 	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	19.741.084	100,00%	20.414.051	100,00%	3,41%
Despesas Correntes	16.050.050	81,30%	19.054.694	85,88%	18,72%
Pessoal e Encargos Sociais	8.671.694	43,93%	10.467.360	47,18%	20,71%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	-
Outras Despesas Correntes	7.378.356	37,38%	8.587.334	38,70%	16,39%
Despesas de Capital	3.321.704	16,83%	3.133.439	14,12%	-5,67%
Investimentos	3.237.927	16,40%	3.092.861	13,94%	-4,48%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	83.777	0,42%	40.578	0,18%	-51,56%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	# # # K # R # # # # # # # # # # # # # #
Total de Despesas Empenhadas	19.371.754	98%	22.188.133	100%	14,54%
					400 000/
Interferências financeiras	369.330	1,87%	0	0,00%	-100,00%

Resultado Corrente	3.391.575	385.644
Resultado de Capital	-3.022.246	-2.159.725
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	369.330	-1.774.081



Superávit Financeiro do Exercíci Anterior	o 351.600,29	2.056.962,51
Cancelamentos de Restos a Pag	gar	
Superávit Apurado	351.600,29	282.881,09

Divida Consolidada	58.325	91.587		
Disponibilidade de Caixa	4.884.948	2.867.638 -	41,30%	
Divida Consolidada Liquida	-4.826.623	-2.776.051		
Receita Corrente Líquida	19.441.625	19.440.338		
Resultado Primário	852.461	-2.719.194		
Resultado Nominal	1.037.460	-2.553.291		

% SOBRE A RCL AJUSTADA				
Despesa Total com Pessoal	44%	55%		
Limite Máximo	54%	54%		
Limite Prudencial	51%	51%		
Limite de Alerta	49%	49%		



Prudentópolis

Contas	2019 (4)	2020 (I	B)	B/A	
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)	
Receita Corrente	130.195.351	85,60%	139.115.419	80,92%	6,85%	
Receita Tributária	19.032.964	12,51%	20.406.696	11,87%	7,22%	
Receita de Contribuições	5.589.158	3,67%	6.989.315	4,07%	25,05%	
Receita Patrimonial	11.990.204	7,88%	7.894.811	4,59%	-34,16%	
Receita de Serviços	0	0,00%	0	59,88%	-	
Transferências Correntes	92.970.806	61,12%	102.944.655	0,50%	10,73%	
Outras Receitas Correntes	592.616	0,39%	861.351	0,50%	45,35%	
Receita de Capital	17.283.932	11,36%	26.407.244	15,36%	52,78%	
Operações de Crédito	10.820.683	0,09%	19.846.142	11,54%	83,41%	
Alienação de Bens	139.600	0,09%	0	0,00%	-100,00%	
Transferências de Capital	6.323.649	4,16%	6.561.101	3,82%	3,75%	
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	4.626.509	3%	6.394.146	4%	4%	
Total de Receitas	152.105.792	100,00%	171.916.808	100,00%	13,02%	
Despesas Correntes	113.759.645	74,79%	109.370.866	63,62%	-3,86%	
Pessoal e Encargos Sociais	63.438.231	41,71%	67.241.626	39,11%	6,00%	
Juros e Encargos da Dívida	1.042.756	0,69%	1.260.703	0,73%	20,90%	
Outras Despesas Correntes	49.278.657	32,40%	40.868.536	23,77%	-17,07%	
Despesas de Capital	25.653.923	16,87%	35.574.103	20,69%	38,67%	
Investimentos	24.011.084	15,79%	32.344.156	18,81%	34,71%	
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%		
Amortização da Dívida	1.642.840	1,08%	3.229.947	1,88%	96,61%	
Despesas (Intra-Orçamentárias)	5.462,307	4%	5.590.438	3%	2,35%	
Total de Despesas Empenhadas	144.875.876	95%	150.535.408	88%	3,91%	
Interferências financeiras	7.229.917	4,75%	21.381.400	12,44%	195,74%	
Total Geral das Despesas	152.105.792	100,00%	171.916.808	100,00%	13,02%	
Resultado Corrente	16.435.706		29.744.553			
Resultado de Capital	-8.369.991		-9.166.860			
Resultado Intra-orçamentário	-835.798		803.707			
Resultado Orçamentário	7.229.917		21.381.400			



Superávit Financeiro do Exerc Anterior	sício 8.550.727,10	3.037.057,23	
Cancelamentos de Restos a F	Pagar		
Superávit Apurado	8.550.727,10	3.037.057,23	

Dívida Consolidada	18.537.994	37.193.776		
Disponibilidade de Caixa	8.539.569	23.192.297 171,599		
Dívida Consolidada Líquida	9.998.426	14.001.479		
Receita Corrente Líquida	115.027.164	126.568.338		
Resultado Primário	-10.170.080	-1.269.575		
Resultado Nominal	-10.800.775	-2.419.041		

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	51%	48%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



Rebouças

Resultado Orçamentário

Contas	2019 (2019 (A)		3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	39.514.899	94,19%	45.121.220	85,13%	14,19%
Receita Tributária	3.216.988	7,67%	4.261.529	8,04%	32,47%
Receita de Contribuições	740.001	1,76%	839.941	1,58%	13,51%
Receita Patrimonial	453.824	1,08%	75.568	0,14%	-83,35%
Receita de Serviços	62.969	0,15%	75.486	74,90%	19,88%
Transferências Correntes	34.969.637	83,36%	39.699.865	0,32%	13,53%
Outras Receitas Correntes	66.415	0,16%	168.025	0,32%	152,99%
Receita de Capital	2.436.186	5,81%	7.883.441	14,87%	223,60%
Operações de Crédito	284.623	0,00%	4.942.470	9,32%	1636,49%
Alienação de Bens	500	0,00%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	2.151.062	5,13%	2.940.971	5,55%	36,72%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	41.951.085	100,00%	53.004.661	100,00%	26,35%
Despesas Correntes	39.607.910	89,59%	40.268.538	75,97%	1,67%
Pessoal e Encargos Sociais	20.135.985	45,55%	22.379.056	42,22%	11,14%
Juros e Encargos da Dívida	281.850	0,64%	153.280	0,29%	-45,62%
Outras Despesas Correntes	19.190.075	43,41%	17.736.202	33,46%	-7,58%
Despesas de Capital	4.601.185	10,41%	10.851.340	20,47%	135,84%
Investimentos	3.777.599	8,54%	10.242.760	19,32%	171,14%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	823.586	1,86%	608.580	1,15%	-26,11%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	44.209.095	100%	51.119.878	96%	15,63%
Interferências financeiras	0	0,00%	1.884.783	3,56%	•
Total Geral das Despesas	44.209.095	100,00%	53.004.661	100,00%	19,90%
Pagultada Carrenta	00.044		4.050.000		
Resultado Corrente	-93.011		4.852.682		
Resultado de Capital	-2.164.999		-2.967.899		
Resultado Intra-orçamentário	0		0		

-2.258.010

1.884.783



Superávit Financeiro do Exerc Anterior	ício 4.177.157,43	2.116.836,01
Cancelamentos de Restos a P	agar	
Superávit Apurado	1.919.147,32	2.116.836,01

Divida Consolidada	6.699.140	8.020.464
Disponibilidade de Caixa	4.333.444	8.184.730 88,87%
Dívida Consolidada Líquida	2.365.696	-164.266
Receita Corrente Líquida	39.514.835	45.121.208
Resultado Primário	-2.620.383	-406.921
Resultado Nominal	-2.766.389	-524.534

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	49%	49%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



Ribeirão do Pinhal

Contac	2019 (4	A)	2020 (E	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	30.474.695	95,30%	34.397.024	94,26%	12,87%
Receita Tributária	3.054.714	9,55%	3.786.248	10,38%	23,95%
Receita de Contribuições	106.522	0,33%	134.487	0,37%	26,25%
Receita Patrimonial	104.734	0,33%	643.745	1,76%	514,64%
Receita de Serviços	49.923	0,16%	87.698	81,00%	75,67%
Transferências Correntes	27.097.976	84,74%	29.558.248	0,51%	9,08%
Outras Receitas Correntes	60.825	0,19%	186.598	0,51%	206,78%
Receita de Capital	1.501.742	4,70%	2.092.713	5,74%	39,35%
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	0	0,00%	49.090	0,13%	-
Transferências de Capital	1.501.742	4,70%	2.043.623	5,60%	36,08%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	31.976.436	100,00%	36.489.737	100,00%	14,11%
Despesas Correntes	28.458.095	89,00%	29.477.707	80,78%	3,58%
Pessoal e Encargos Sociais	18.214.876	56,96%	19.482.106	53,39%	6,96%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	-
Outras Despesas Correntes	10.243.218	32,03%	9.995.601	27,39%	-2,42%
Despesas de Capital	2.418.759	7,56%	5.161.283	14,14%	113,39%
Investimentos	2.035.658	6,37%	4.840.777	13,27%	137,80%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	383.101	1,20%	320.507	0,88%	-16,34%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	•
Total de Despesas Empenhadas	30.876.854	97%	34.638.990	95%	12,18%
Interferências financeiras	1.099.582	3,44%	1.850.746	5,07%	68,31%
Total Geral das Despesas	31.976.436	100,00%	36.489.737	100,00%	14,11%
Resultado Corrente	2.016.600		4.919.317		
Resultado de Capital	-917.018		-3.068.571		
Resultado Intra-orçamentário	0		0		
Resultado Orçamentário	1.099.582		1.850.746		



Superávit Financeiro do Exercí Anterior	cio 836.125,56	1.379.250,45
Cancelamentos de Restos a Pa	agar	
Superávit Apurado	836.125,56	1.379.250,45

Divida Consolidada	3.617.591	3.434.897
Disponibilidade de Caixa	2.595.716	5.711.119 120,02%
Divida Consolidada Liquida	1.021.875	-2.276.222
Receita Corrente Líquida	30.474.695	34.397.024
Resultado Primário	-385.770	2.051.849
Resultado Nominal	-62.987	2.110.347

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	58%	56%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



Rio Bonito do Iguaçu

Contas	2019 (A)	2020 (2020 (B)	
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	55.245.205	100,00%	57.099.816	97,79%	3,36%
Receita Tributária	2.175.432	3,94%	2.257.045	3,87%	3,75%
Receita de Contribuições	4.526.065	8,19%	1.706.984	2,92%	-62,29%
Receita Patrimonial	6.180.337	11,19%	4.892.641	8,38%	-20,84%
Receita de Serviços	0	0,00%	654.588	76,45%	
Transferências Correntes	41.725.271	75,53%	44.638.878	5,05%	6,98%
Outras Receitas Correntes	638.058	1,15%	2.949.680	5,05%	362,29%
Receita de Capital	0	0,00%	1.288.229	2,21%	
Operações de Crédito	0	0,00%	1.222.379	2,09%	-
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	-
Transferências de Capital	0	0,00%	65.850	0,11%	-
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	55.245.205	100,00%	58.388.045	100,00%	5,69%
Despesas Correntes	38.561.259	69,80%	39.440.369	67,55%	2,28%
Pessoal e Encargos Sociais	22.362.594	40,48%	21.652.148	37,08%	-3,18%
Juros e Encargos da Dívida	248.218	0,45%	60.591	0,10%	-75,59%
Outras Despesas Correntes	15.950.448	28,87%	17.727.631	30,36%	11,14%
Despesas de Capital	1.736.803	3,14%	9.753.095	16,70%	461,55%
Investimentos	1.546.308	2,80%	9.538.959	16,34%	516,89%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	190.494	0,34%	214.136	0,37%	12,41%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	3.457.978	6%	3.002.895	5%	-13,16%
Total de Despesas Empenhadas	43.756.040	79%	52.196.359	89%	19,29%
Interferências financeiras	11.489.164	20,80%	6.191.686	10,60%	-46,11%
Total Geral das Despesas	55.245.205	100,00%	58.388.045	100,00%	5,69%
Resultado Corrente	16.683.945		17.659.447		Š
Resultado de Capital	-1.736.803		-8.464.866		
Resultado Intra-orçamentário	-3.457.978		-3.002.895		
Resultado Orçamentário	11.489.164		6.191.686		



Superávit Financeiro do Exerc Anterior	ício 1.313.703,43	6.014.996,25
Cancelamentos de Restos a F	Pagar Pagar	
Superávit Apurado	1.313.703,43	6.014.996,25

Divida Consolidada	1.627.319	2.544.813
Disponibilidade de Caixa	5.426.196	3.250.227 -40,10%
Dívida Consolidada Líquida	-3.798.878	-705.414
Receita Corrente Líquida	45.138.154	50.814.511
Resultado Primário	7.095.592	7.770.154
Resultado Nominal	6.977.394	7.741.716

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	49%	42%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



Salto do Itararé

Contas	2019 (A)	2020 (E	2020 (B)	
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	17.699.627	100,00%	17.593.113	92,45%	-0,60%
Receita Tributária	653.899	3,69%	658.419	3,46%	0,69%
Receita de Contribuições	0	0,00%	0	0,00%	
Receita Patrimonial	24.460	0,14%	7.716	0,04%	-68,45%
Receita de Serviços	0	0,00%	0	88,83%	-
Transferências Correntes	16.898.986	95,48%	16.905.191	0,11%	0,04%
Outras Receitas Correntes	122.283	0,69%	21.786	0,11%	-82,18%
Receita de Capital	0	0,00%	1.437.647	7,55%	-
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	0	0,00%	151.480	0,80%	-
Transferências de Capital	0	0,00%	1.286.167	6,76%	-
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	 	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	17.699.627	100,00%	19.030.759	100,00%	7,52%
Despesas Correntes	15.939.847	90,06%	17.008.200	86,14%	6,70%
Pessoal e Encargos Sociais	9.497.256	53,66%	10.801.273	54,70%	13,73%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	-
Outras Despesas Correntes	6.442.591	36,40%	6.206.927	31,43%	-3,66%
Despesas de Capital	1.598.508	9,03%	2.737.292	13,86%	71,24%
Investimentos	1.475.559	8,34%	2.643.320	13,39%	79,14%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	122.949	0,69%	93.973	0,48%	-23,57%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	•
Total de Despesas Empenhadas	17.538.354	99%	19.745.492	100%	12,58%
Interferências financeiras	161.273	0,91%	0	0,00%	-100,00%

Resultado Corrente	1.759.781	584.913	
Resultado de Capital	-1.598.508	-1.299.646	
Resultado Intra-orçamentário	0	0	
Resultado Orçamentário	161.273	-714.733	



Superávit Financeiro do Exerc Anterior	821.291,47	1.338.971,48
Cancelamentos de Restos a	⊃agar	
Superávit Apurado	821.291,47	624.238,66

Dívida Consolidada	688.633	594.660		
Disponibilidade de Caixa	1.030.271	359.371 -65,12%		
Dívida Consolidada Líquida	-341.638	235.289		
Receita Corrente Líquida	17.699.627	17.593.113		
Resultado Primário	764.039	-91.216		
Resultado Nominal	770.592	-83.750		

% SOBRE A RCL AJUSTADA				
Despesa Total com Pessoal 50% 58%				
Limite Máximo	54%	54%		
Limite Prudencial	51%	51%		
Limite de Alerta	49%	49%		



São Pedro do Ivaí

Contas	2019 (/	A)	2020 (E	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	30.380.127	89,79%	32.922.509	89,17%	8,37%
Receita Tributária	2.559.398	7,56%	2.682.344	7,27%	4,80%
Receita de Contribuições	242.051	0,72%	294.602	0,80%	21,71%
Receita Patrimonial	284.361	0,84%	168.995	0,46%	-40,57%
Receita de Serviços	24.277	0,07%	17.260	79,91%	-28,90%
Transferências Correntes	27.137.486	80,21%	29.502.986	0,69%	8,72%
Outras Receitas Correntes	132.246	0,39%	256.322	0,69%	93,82%
Receita de Capital	3.453.956	10,21%	3.996.907	10,83%	15,72%
Operações de Crédito	504.588	0,40%	480.299	1,30%	-4,81%
Alienação de Bens	136.500	0,40%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	2.812.868	8,31%	3.516.608	9,53%	25,02%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	33.834.083	100,00%	36.919.416	100,00%	9,12%
Despesas Correntes	28.231.177	83,44%	29.394.160	79,62%	4,12%
Pessoal e Encargos Sociais	16.306.881	48,20%	17.342.290	46,97%	6,35%
Juros e Encargos da Dívida	163.117	0,48%	89.626	0,24%	-45,05%
Outras Despesas Correntes	11.761.179	34,76%	11.962.244	32,40%	1,71%
Despesas de Capital	2.951.654	8,72%	4.391.227	11,89%	48,77%
Investimentos	2.623.958	7,76%	4.006.895	10,85%	52,70%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	
Amortização da Dívida	327.696	0,97%	384.332	1,04%	17,28%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	31.182.830	92%	33.785.387	92%	8,35%
Interferências financeiras	2.651.253	7,84%	3.134.029	8,49%	18,21%
Total Geral das Despesas	33.834.083	100,00%	36.919.416	100,00%	9,12%
Resultado Corrente	2.148.950		3.528.349		
Resultado de Capital	502.303		-394.320		
Resultado Intra-orçamentário	0		0		
Resultado Orçamentário	2.651.253		3.134.029		



Superávit Financeiro do Exercío Anterior	479.200,00	2.050.300,00
Cancelamentos de Restos a Pa	gar	
Superávit Apurado	479.200,00	2.050.300,00

Divida Consolidada	5.470.119	5.767.298	
Disponibilidade de Caixa	4.756.010	8.216.386	72,76%
Dívida Consolidada Líquida	714.109	-2.449.088	
Receita Corrente Líquida	30.379.141	32.706.443	
Resultado Primário	1.143.485	3.809.686	
Resultado Nominal	1.115.684	3.681.509	

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	48%	48%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



Tapira

Contas	2019 (/	A)	2020 (E	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	23.268.288	92,28%	25.316.254	91,77%	8,80%
Receita Tributária	1.428.546	5,67%	1.324.426	4,80%	-7,29%
Receita de Contribuições	1.257.106	4,99%	1.236.674	4,48%	-1,63%
Receita Patrimonial	459.733	1,82%	556.680	2,02%	21,09%
Receita de Serviços	17.416	0,07%	46.592	75,49%	167,53%
Transferências Correntes	19.392.390	76,90%	20.823.380	4,82%	7,38%
Outras Receitas Correntes	713.098	2,83%	1.328.500	4,82%	86,30%
Receita de Capital	1.158.789	4,60%	1.494.727	5,42%	28,99%
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	-
Transferências de Capital	1.158.789	4,60%	1.494.727	5,42%	28,99%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	788.997	3%	774.681	3%	3%
Total de Receitas	25.216.075	100,00%	27.585.663	100,00%	9,40%
Despesas Correntes	21.801.630	82,90%	22.437.722	81,34%	2,92%
Pessoal e Encargos Sociais	13.094.599	49,79%	13.336.637	48,35%	1,85%
Juros e Encargos da Dívida	87.724	0,33%	29.332	0,11%	-66,56%
Outras Despesas Correntes	8.619.307	32,78%	9.071.753	32,89%	5,25%
Despesas de Capital	3.062.593	11,65%	1.634.256	5,92%	-46,64%
Investimentos	2.799.474	10,65%	1.504.200	5,45%	-46,27%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	
Amortização da Dívida	263.119	1,00%	130.056	0,47%	-50,57%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	1.433.934	5%	1.623,709	6%	13,23%
Total de Despesas Empenhadas	26.298.157	100%	25.695.686	93%	-2,29%
Interferências financeiras	0	0,00%	1,889.977	6,85%	•
Total Geral das Despesas	26.298.157	100,00%	27.585.663	100,00%	4,90%
Resultado Corrente	1.466.658		2.878.532		
Resultado de Capital	-1.903.804		-139.528		
Resultado Intra-orçamentário	-644.936		-849.028		
Resultado Orçamentário	-1.082.083		1.889.977		



Superávit Financeiro do Exercío Anterior	2.293.400,37	1.104.611,28
Cancelamentos de Restos a Pa	agar .	
Superávit Apurado	1.211.317,82	1.104.611,28

Dívida Consolidada	1.900.948	2.180.614	
Disponibilidade de Caixa	1.529.594	2.453.144	60,38%
Dívida Consolidada Líquida	371.354	-272.529	
Receita Corrente Líquida	22.180.654	23.705.049	
Resultado Primário	245.064	1.580.703	
Resultado Nominal	198.381	1.520.573	

% SOBRE A RCL AJUSTADA				
Despesa Total com Pessoal 51% 47%				
Limite Máximo	54%	54%		
Limite Prudencial	51%	51%		
Limite de Alerta	49%	49%		



Telêmaco Borba

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A	
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)	
Receita Corrente	247.251.681	86,95%	259.590.277	87,30%	4,99%	
Receita Tributária	43.928.283	15,45%	43.705.871	14,70%	-0,51%	
Receita de Contribuições	11.939.805	4,20%	12.878.715	4,33%	7,86%	
Receita Patrimonial	25.499.067	8,97%	32.174.816	10,82%	26,18%	
Receita de Serviços	906.125	0,32%	794.262	56,30%	-12,35%	
Transferências Correntes	160.668.202	56,50%	167.408.916	0,88%	4,20%	
Outras Receitas Correntes	4.310.200	1,52%	2.627.698	0,88%	-39,04%	
Receita de Capital	11.587.179	4,07%	14.061.898	4,73%	21,36%	
Operações de Crédito	8.798.663	0,00%	11.888.257	4,00%	35,11%	
Alienação de Bens	0	0,00%	442.100	0,15%	-	
Transferências de Capital	2.788.516	0,98%	1.731.541	0,58%	-37,90%	
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	25.512.354	9%	23.689.370	8%	8%	
Total de Receitas	284.351.214	100,00%	297.341.545	100,00%	4,57%	
Despesas Correntes	199.335.061	70,10%	206.261.071	69,37%	3,47%	
Pessoal e Encargos Sociais	103.243.512	36,31%	114.492.858	38,51%	10,90%	
Juros e Encargos da Dívida	903.952	0,32%	1.801.700	0,61%	99,31%	
Outras Despesas Correntes	95.187.596	33,48%	89.966.513	30,26%	-5,49%	
Despesas de Capital	22.563.341	7,94%	27.052.445	9,10%	19,90%	
Investimentos	19.221.940	6,76%	26.198.011	8,81%	36,29%	
Inversões Financeiras	2.448.757	0,86%	0	0,00%	-100,00%	
Amortização da Dívida	892.644	0,31%	854.434	0,29%	-4,28%	
Despesas (Intra-Orçamentárias)	23.527.611	8%	23.640.003	8%	0,48%	
Total de Despesas Empenhadas	245.426.013	86%	256.953.520	86%	4,70%	
Interferências financeiras	38.925.201	13,69%	40.388.025	13,58%	3,76%	
Total Geral das Despesas	284.351.214	100,00%	297.341.545	100,00%	4,57%	
Resultado Corrente	47.916.621	1	53.329.206			

Resultado Corrente	47.916.621	53.329.206	
Resultado de Capital	-10.976.162	-12.990.547	
Resultado Intra-orçamentário	1.984.743	49.366	
Resultado Orçamentário	38.925.201	40.388.025	



Superávit Apurado	32.132.533,43	30.234.036,87
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	32.132.533,43	30.234.036,87

Divida Consolidada	16.536.244	27.355.418	
Disponibilidade de Caixa	67.564.830	70.984.968 5,06	
Dívida Consolidada Líquida	-51.102.100	-43.631.182	
Receita Corrente Líquida	214.035.820	219.128.586	
Resultado Primário	13.407.277	4.763.492	
Resultado Nominal	14.634.415	3.700.057	

% SOBRE A RCL AJUSTADA				
Despesa Total com Pessoal 47% 50%				
Limite Máximo	54%	54%		
Limite Prudencial	51%	51%		
Limite de Alerta	49%	49%		



Turvo

Contas	2019 (/	A)	2020 (1	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	56.077.615	94,68%	60.202.855	88,02%	7,36%
Receita Tributária	3.633.650	6,13%	3.793.513	5,55%	4,40%
Receita de Contribuições	2.719.018	4,59%	3.788.640	5,54%	39,34%
Receita Patrimonial	5.787.844	9,77%	5.666.905	8,29%	-2,09%
Receita de Serviços	307.591	0,52%	72.010	66,94%	-76,59%
Transferências Correntes	42.701.709	72,09%	45.786.384	1,60%	7,22%
Outras Receitas Correntes	927.803	1,57%	1.095.403	1,60%	18,06%
Receita de Capital	3.152.710	5,32%	8.195.311	11,98%	159,94%
Operações de Crédito	1.500.000	0,23%	2.478.629	3,62%	65,24%
Alienação de Bens	136.474	0,23%	166.903	0,24%	22,30%
Transferências de Capital	1.516.236	2,56%	5.549.779	8,11%	266,02%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	
				anneson e segretaren era	System to the second second
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	59.230.325	100,00%	68.398.165	100,00%	15,48%
Despesas Correntes	44.159.990	74,56%	43.741.287	63,95%	-0,95%
Pessoal e Encargos Sociais	23.557.891	39,77%	26.789.848	39,17%	13,72%
Juros e Encargos da Dívida	19.990	0,03%	210.267	0,31%	951,88%
Outras Despesas Correntes	20.582.109	34,75%	16.741. 1 73	24,48%	-18,66%
Despesas de Capital	5.609.053	9,47%	16.253.238	23,76%	189,77%
Investimentos	4.944.110	8,35%	14.950.775	21,86%	202,40%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	
Amortização da Dívida	664.942	1,12%	1.302.464	1,90%	95,88%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	2.366,821	4%	2.930.777	4%	23,83%
Total de Despesas Empenhadas	52.135.863	88%		92%	000 00000 0000 00000 0000
Total de Despesas Emperinadas	52.135.863	00%	62.925.302	92%	20,69%
Interferências financeiras	7.094.462	11,98%	5.472.863	8,00%	-22,86%
Total Geral das Despesas	59.230.325	100,00%	68.398.165	100,00%	15,48%
Resultado Corrente	11.917.625		16.461.567		
Resultado de Capital	-2.456.343		-8.057.928		
Resultado Intra-orçamentário	-2.366.821		-2.930.777		
Resultado Orçamentário	7.094.462		5.472.863		



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	13.097.391,85	10.741.328,06
Cancelamentos de Restos a Pagar	.5 0t	
Superávit Apurado	13.097.391,85	10.741.328,06

Dívida Consolidada	7.209.573	8.896.353
Disponibilidade de Caixa	4.214.836	5.858.519 39,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.994.738	3.037.834
Receita Corrente Líquida	47.940.501	51.185.745
Resultado Primário	3.353.097	5.498.664
Resultado Nominal	3.637.620	5.375.676

% SOBRE A RCL AJUSTADA					
Despesa Total com Pessoal 48% 50%					
Limite Máximo	54%	54%			
Limite Prudencial	51%	51%			
Limite de Alerta	49%	49%			





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2021, de autoria da Comissão Executiva, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu dois pareceres no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, sendo um favorável e outro em voto separado. O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 4 de maio de 2021, ficando prejudicado o voto em separado.

Curitiba, 4 de maio de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988

- 1. Ciente;
- 2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo